EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGUI
ESTADO DE SÃO PAULO

Requerimento 114/19

Câmara Municipal de Birigüi - SP
PROTOCOLO GERAL 727/2019
Data: 19/03/2019 - Horário: 16:48
Legislativo - REQ 114/2019

Ciente,
distribua-se aos Senhores Vereadores
Birigui 13/03/2019
Felipe Barone Brito
RG: 45.565.625-3
Presidente

Câmara Municipal de Birigüi - SP
PROTOCOLO GERAL 626/2019
Data: 12/03/2019 - Horário: 16:49
Administrativo - DENUN 1/2019

DAVI ANTONIO DE SOUZA, brasileiro, casado, industriário, portador da cédula de identidade RG nº 32.075.565-4 SSP/SP e do CPF nº 217.692.188-74, residente e domiciliado na Rua Ribeiro de Barros, 1017 – Bairro Alto – Birigui – SP, eleitor de Birigui conforme comprova a Certidão emitida pela Justiça Eleitoral, VENHO, por meio deste, apresentar denúncia em face do Senhor Vereador ***JOSÉ FERMINO GROSSO*** como se percebe dos fatos abaixo narrados:

1) O denunciado convive, há anos, como marido, com a Sra. ELIANA MOIMAS GROSSO, sendo que não se tem notícia de que os dois interromperam seu relacionamento. Tanto é assim que, em seu perfil no sítio eletrônico desta Câmara Municipal de Birigui, o denunciado é apresentado da seguinte forma (documento anexo):

> *"Nascido em Birigui em 1964, José Fermino Grosso é casado com Eliana Moimaz Grosso..."*

2) Dos perfis eletrônicos do Facebook, pode-se extrair diversas fotos dele, acompanhado de sua esposa, filhos e netos, demonstrando serem uma família, conforme comprovam os documentos anexos.

3) Entretanto, considerando tal informação, e, também, que a Sra. ELIANA assina o seu nome de casada em tudo que faz, chama à atenção o fato de o denunciado, em requerimento protocolado junto à Promotoria de Justiça de Birigui, declarou ser divorciado (doc. juntado). Já, ao ingressar com ação judicial (feito nº 1006629-43.2017.8.26.0077), levou para o processo procuração em que se declara ser separado judicialmente. A Sra. ELIANA, cônjuge do denunciado, declarou-se separada judicialmente ao ingressar com o feito nº 1057073-45.2016.8.26.0100 e na procuração (documentos juntados).

Por um equívoco, este requerimento foi protocolado como DENÚNCIA, cuja natureza é de documento interno, e não está abrangida no sistema eletrônico de matéria legislativa da Câmara Municipal. Por esta razão, e considerando que o expediente já foi distribuído a todos os Vereadores, que tem plena ciência do mesmo, **DETERMINO** que o presente documento seja protocolado novamente na data de hoje, na forma de REQUERIMENTO (LEGISLATIVO), afim de ser apreciado em Plenário, ficando, porém, consignado que o mesmo deu entrada na Câmara Municipal em 12 de março de 2019, às 16 horas e 49 minutos, motivo pelo qual será apreciado na sessão Ordinária de hoje, 19 de março de 2019.

Cumpra-se.

Birigui, 19 de março de 2019

FELIPE BARONE BRITO
PRESIDENTE.

4) Diante de tal situação, restou apurado junto ao Cartório de Registro Civil local que o casal separou-se, judicialmente, por sentença proferida em 01/04/1996, o que, convenhamos, é de se estranhar, haja vista que, em momento algum, constituíram residências diversas, morando juntos atualmente no imóvel sito à PRAÇA JOSÉ PANTAROTTO, Nº 50 - conforme documentos anexos.

5) E pior: mesmo estando "separados judicialmente", o denunciado retira, todos os meses junto à tesouraria desta Câmara Municipal, os cheques das pensões alimentícias que, descontadas de sua remuneração de Vereador, deveriam ser entregues apenas à sua esposa. A Câmara Municipal faz este desconto em cumprimento à decisão judicial proferida no processo de separação judicial. Tal fato pode ser comprovado, facilmente, ao se consultar a tesouraria desta Câmara e se certificar quem assinou os recibos de tais cheques.

6) Nota-se, portanto, que o denunciado e sua esposa, na verdade, nunca interromperam sua vida conjugal, podendo, tal fato, por ser conhecimento de todos, facilmente demonstrado em consulta às redes sociais como o facebook, no site oficial desta Câmara e nas suas aparições em público.

7) E por que, então, o casal decidiu se separar judicialmente já que mantêm a vida pública de casados? Tal motivação está justificada no intuito de o denunciado proteger seu patrimônio de dívidas que assumiu como empresário ou pessoalmente. Com a separação judicial, o denunciado concentrou os seus bens em nome de sua esposa, protegendo-os, assim, das cobranças judiciais (vide matrículas de imóveis em anexo). Os bens adquiridos após à separação judicial, foram colocados, inicialmente, em nome da esposa do denunciado. Hoje, todos os bens imóveis estão em nome dos filhos do casal.

8) Como é sabido, o denunciado é vereador e se apresenta como proprietário de empresa do ramo de calçados nesta cidade. Porém, tal empresa também não está em seu nome, tudo para não pagar débitos antigos até prescreverem.

9) Além disso, ao se fazer uma busca no Fórum local em nome do denunciado, constata-se que possui diversas dívidas ajuizadas e não pagas. Em todos os processos, os credores do denunciado realizam buscas de bens, porém, até o momento, não foram localizados nenhum para serem penhorados. Demonstra-se, mais uma vez, que, com a separação judicial, o denunciado colocou à salvo o seu patrimônio, fazendo com que seus credores não recebam seus débitos.

10) Pelo exposto, percebe-se que a motivação da separação judicial nunca foi o término do casamento, mesmo porque o denunciado declarou-se casado conforme perfil do vereador divulgado no site da Câmara Municipal de Birigui,

mas sim o intuito do denunciado é, por estar endividado, proteger o seu patrimônio e o de sua família da cobrança de diversos credores, o que configura atitude ilegal e fraudulenta, prejudicando, inclusive, o Município de Birigui que é um de seus credores.

11) A prática de simular um separação judicial com o intuito de fraudar credores é considerada atitude ilícita que, quando praticado antes da existência de processos de execução, denomina-se fraude contra credores (arts. 158 a 165, do Código Civil) e, caso praticada durante os processos de execução, de fraude à execução, podendo, este último, ser considerado, em tese, Crime de Estelionato, previsto no art. 171, do Código Penal:

> *Art. 171 - Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento:*
>
> *Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, de quinhentos mil réis a dez conto de réis.*

12) Agora, quando a fraude tem por finalidade o não pagamento de tributos, tal ação configura CRIME CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA, previsto na Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, em seu artigo 2º, inciso I:

> *Art. 2º. Constitui crime da mesma natureza:*
>
> *I - fazer declaração falsa ou omitir declaração sobre rendas, bens ou fatos, ou* ***empregar outra fraude, para eximir-se, total ou parcialmente, de pagamento de tributo;***
>
> *(...)*
>
> *Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.*

13) Soma-se a isto o fato de a referida prática ter trazido prejuízo ao erário municipal - há débitos, na Secretaria de Finanças, em nome do vereador que estão em aberto até a presente data, inclusive sendo objeto de Ações de Execução Fiscal.

14) Não menos importante, é o fato de que o vereador em questão, estar se utilizando da Câmara Municipal de Birigui, que é um Poder de Estado, para perpetrar sua fraude contra os cofres públicos municipais, estaduais e federais e contra os particulares em geral, o que configura, em tese, crime e falta de decoro parlamentar.

15) Alguns documentos, que são as provas a serem indicadas

nesta denúncia, não podem ser obtidas por este denunciante, porque fazem parte de um processo de separação judicial e está em segredo de justiça, como a sentença que decretou a separação judicial, e principalmente o pedido de desconto em folha de pagamento, que, por certo, foram determinados por mandado judicial.

16) Tais documentos, a Comissão Processante a se formar tem os poderes para obtê-los e, se for o caso, até acionar o Poder

17) Em razão do narrado, nota-se, claramente, que o vereador descumpriu seu dever de "*...respeitar, defender e cumprir as Constituições Federal e Estadual, a Lei Orgânica do Município e demais leis*" (art. 326, I, RI), agiu o denunciado de forma incompatível com a dignidade e o decoro da Câmara, configurando infração político-administrativo na forma do art. 349, inciso IV, do Regimento Interno da Camara, devendo lhe ser aplicada a pena de cassação prevista no art. 18, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Birigui e no art. 348, do Regimento Interno.

18) À vista do exposto, requer que:

- a presente DENÚNCIA seja recebida e, ao final, seja acolhida, para proceder a extinção do mandato do denunciado;

- oficie-se à Receita Federal e à Fazenda Pública do Estado para que prestem as devidas informações;

- solicite-se a microfilmagem de todos os cheques emitidos por esta Casa de Leis para cumprir ordem judicial de pagamento de pensão alimentícia pelo denunciado;

- a remessa dos autos para o Ministério Público Estadual e Federal para apurar a conduta do vereador narrada acima, sob possível ilícito penal;

- que a Comissão de Ética apure a conduta do Vereador na forma regimental;

- que seja procedida a oitiva da tesoureira da Câmara, a Sra. Miriam Zefiro Raton, para que esclareça quem assina os recibos dos cheques e se, alguma vez, a Sra. Eliana retirou, pessoalmente, os cheques das pensões alimentícias.

TERMO EM QUE,
PEDE DEFERIMENTO.
Birigui, 12 de março de 2019.

DAVI ANTONIO DE SOUZA



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

SP

NOME
DAVI ANTONIO DE SOUZA

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
32075565 SSP/SP

CPF
217.692.188-74

DATA NASCIMENTO
08/12/1979

FILIAÇÃO
JOSE ANTONIO DE SOUZA
EURIDICE DE OLIVEIRA S OUZA

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.
AB

Nº REGISTRO
01819479934

VALIDADE
11/01/2022

1ª HABILITAÇÃO
02/03/2001

OBSERVAÇÕES
-

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
BIRIGUI, SP

DATA EMISSÃO
13/01/2017

Neiva Aparecida Donato Reis pela pp-da Presidência Detran SP
ASSINATURA DO EMISSOR

01483756048
SP840911866

SÃO PAULO

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

13951447 96

PROIBIDO PLASTIFICAR

13951447 96


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL

NOME DO ELEITOR

DATA DE NASCIMENTO

INSCRIÇÃO

ZONA

SEÇÃO

08/12/1979

023

MUNICÍPIO / UF

BIRIGUI

SP

DATA DE EMISSÃO

VÁLIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

VÁLIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está quite com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **DAVI ANTONIO DE SOUZA**

Inscrição: **2311 1772 0183** Zona: 025 Seção: 0098

Município: 62294 - BIRIGUI UF: SP

Data de nascimento: 08/12/1979 Domicílio desde: 30/04/1998

Filiação: - EURIDICE DE OLIVEIRA SOUZA
- JOSE ANTONIO DE SOUZA

Certidão emitida às 16:24 em 12/03/2019

Res.-TSE nº 21.823/2004:
O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.
A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inocorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

VB31.WRDC.VYOK.BIIB

Selo Digital nº: 1151132CE0000000000594619T

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE CASAMENTO

NOMES

	CPF
JOSÉ FERMINO GROSSO	055.895.238-00
ELIANA MOIMAS GROSSO	151.813.968-01

MATRÍCULA

115113 01 55 1989 2 00063 249 0006497-44

NOMES COMPLETOS DE SOLTEIRO, DATAS DE NASCIMENTO, NATURALIDADE, NACIONALIDADE E FILIAÇÕES DOS CÔNJUGES

JOSÉ FERMINO GROSSO, nascido no dia doze de outubro de mil novecentos e sessenta e quatro (12/10/1964), em BIRIGUI, SP, nacionalidade Brasileira, filho de **ANTONIO GROSSO** e de **IVONE CRACCO GROSSO.**

ELIANA XAVIER MOIMAS, nascida no dia três de julho de mil novecentos e setenta (03/07/1970), em BIRIGUI, SP, nacionalidade brasileira, filha de **ELPIDIO MOIMAS NETO** e de **MARILU XAVIER DO PINHO MOIMAS.**

DATA DE REGISTRO DO CASAMENTO POR EXTENSO	DIA	MÊS	ANO
SETE DE JANEIRO DE MIL NOVECENTOS E OITENTA E NOVE	07	01	1989

REGIME DE BENS DO CASAMENTO

COMUNHÃO PARCIAL DE BENS

NOME QUE CADA UM DOS CÔNJUGES PASSOU A UTILIZAR (QUANDO HOUVER ALTERAÇÃO)

JOSÉ FERMINO GROSSO: Continua a usar o MESMO NOME.

ELIANA XAVIER MOIMAS: Passou a usar o nome de ELIANA MOIMAS GROSSO.

AVERBAÇÕES/ANOTAÇÕES À ACRESCER

AVERBAÇÃO: Os contraentes SEPARARAM-SE CONSENSUALMENTE, conforme sentença proferida aos 01/04/1996, transitada em julgado, pelo MMº. Juiz de Direito da 1ª Vara desta Comarca, Dr. Antonio de Oliveira Angrisani Filho, continuando a mulher a usar o nome de casada: ELIANE MOIMAS GROSSO. NADA MAIS.

ANOTAÇÕES DE CADASTRO

JOSÉ FERMINO GROSSO: SEM INFORMAÇÃO.

ELIANA XAVIER MOIMAS: SEM INFORMAÇÃO.

* As anotações de cadastro acima não dispensam a parte interessada da apresentação do documento original, quando exigido pelo órgão solicitante ou quando necessário para identificação de seu portador.

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais
Antonio Osvaldo Teixeira Cruz
Birigui - SP Rua: Anhanguera, nº 141, Centro
Tel (18) 3641-1924

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Birigui, 11 de março de 2019

Norberto Bócca Cruz
Oficial Substituto

Serviço de Registro Civil
BIRIGUI - SP
Norberto Bôcca Cruz
OFICIAL SUBSTITUTO

COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL ESTADO DE SÃO PAULO 115113 FIRMA 1 S10130AA00588777

Serviço de Registro Civil
BIRIGUI - SP
Andréa Pacoli Ribeiro Caretta
Preposto Escrevente

11511-3-AA 00004672O

11511-3-046001-047000-0119

Conheça os vereadores: José Fermino Grosso

O parlamentar foi eleito este ano para seu terceiro mandato consecutivo no Legislativo.

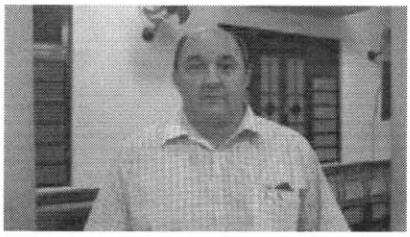

Nascido em Birigüi em 1964, José Fermino Grosso é casado com Eliana Moimaz Grosso, e tem os filhos Rafaela, André Luis e Graziela.

Trabalhando como retireiro, açougueiro e administrador de fazendas, chegou à área calçadista em 1998, onde trabalha atualmente como representante comercial.

O vereador destaca sobre sua atuação a disposição e o empenho para fazer contato com deputados a fim de indicar as necessidades do município e pleitear verbas.

Para ele, assim serão seus esforços neste que é seu terceiro mandato consecutivo. Fermino se considera cada vez mais preparado para ajudar a cidade. "Quando cheguei no Legislativo eu não sabia muito, no segundo mandato aprendi muito mais e tenho certeza que agora será melhor ainda", aposta.

Fermino também ressalta que faz questão de atender a população, divulgando seus telefones e fazendo pessoalmente o atendimento em seu gabinete na Câmara.

Ele acredita que, com 17 vereadores, a população sairá ganhando em representatividade. Promete ainda manter o perfil de trabalho que vêm desenvolvendo desde 2005. "A população já me conhece, já sabe como eu me posiciono e vou continuar agradecido e honrando a confiança que as pessoas colocaram em mim por meio do voto", finaliza.

Assessoria de Imprensa
Amanda Reis - MTB: 49.193


4G
15:26
Rafaela Moimás Grosso Berce
— com Guilherme Henrique e outras 5 pessoas.
31 DE DEZ DE 2017
38
3 comentários
Curtir
Comentar
Compartil...

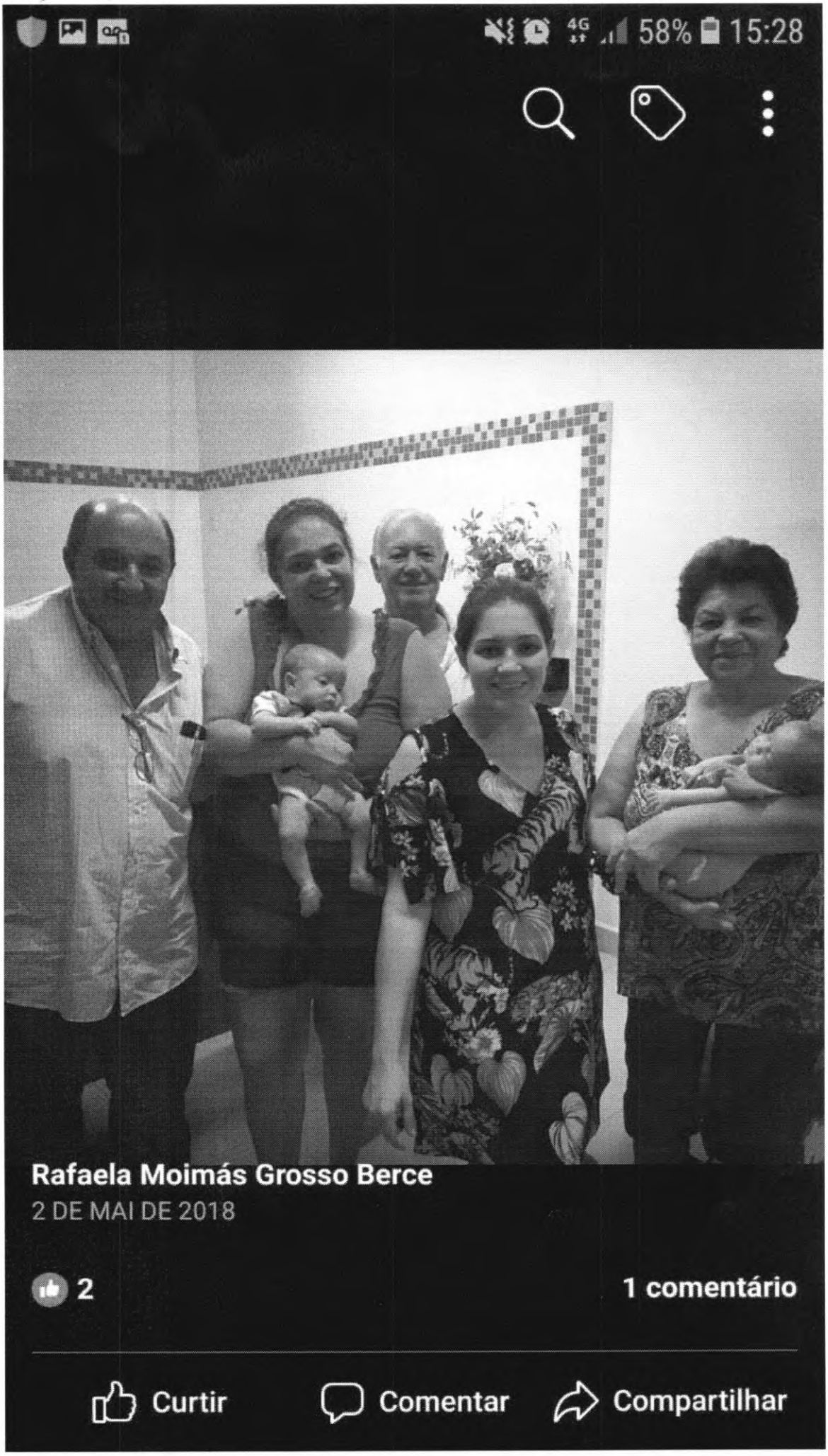
58% 15:28
Rafaela Moimás Grosso Berce
2 DE MAI DE 2018
2
1 comentário
Curtir
Comentar
Compartilhar


58% 15:27
Antonella
Heloisa
Rafaela Moimás Grosso Berce
— com José Fermino Grosso e outras 3 pessoas.
2 DE JUN DE 2018
8
3 comentários
Curtir
Comentar


59% 15:23
Rafaela Moimás Grosso Berce
A eles minha eterna gratidão, sem vocês nada absolutamente nada seria possível... Graças a Deus hoje podemos dizer que somos uma família e temos uns aos outros... Obrigada por tanto ... Ver mais
25 DE DEZ DE 2018
146
10 comentários
Curtir
Comentar


59% 15:24
Graziela Moimas Grosso
Descobrir que lar é com quem você está e não onde você está — com Rafaela Moimás Grosso Berce e outras 4 pessoas em Birigui.
31 DE DEZ DE 2016
123
8 comentários
Curtir
Comentar





Graziela Moimas Grosso
— com **André Moimás Grosso** e **outras 4 pessoas**.

11 DE JAN DE 2012

2 comentários

Curtir Comentar Compartilhar

V. VERSO

Birigui, 24 de maio de 2018.

À Excelentíssima Senhora
Dra. Diana Maria Silva Braus
DD. 4ª Promotora de Justiça de Birigui
Secretária Executiva

MINISTÉRIO PÚBLICO ... DE SÃO PAULO
Nº 600/18 24 05 18 16h32min
ELIAS ROSA
Oficial de Promotoria
RG 22.201.029
Matr. 1120

Prezada Promotora,

JOSÉ FERMINO GROSSO, brasileiro, divorciado, vereador de Birigui, portador do R.G. nº 16.673.610-7 SSP/SP, inscrito no C.P.F. sob o nº 055.895.238-00, residente e domiciliado na Rua Praça José Pantarotto, nº 50, Patrimônio Santo Antônio, município de Birigui, Estado de São Paulo, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em complemento ao procedimento protocolado sob o nº 600/18, em 24 de maio de 2018, requerer a juntada do Boletim de Ocorrência nº 390/18, elaborado pela Guarda Civil Municipal de Birigui.

Outrossim, de acordo com o artigo 34, inciso I, da Lei Complementar Municipal nº 31/2010, o habite-se não poderia ter sido parcial, uma vez que, a parte do empreendimento que foi autorizada pelo Poder Público Municipal não possui as mínimas condições de segurança.

Atenciosamente,

JOSÉ FERMINO GROSSO

SANCHES BIGÉLLI
ADVOCACIA

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: JOSÉ FERMINO GROSSO, brasileiro, separado judicialmente, portados da Cédula de Identidade (RG) n.º 16.673.610-7, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o n.º 055.895.238-00, residente e domiciliado na Praça José Pantarotto, 50, Patrimônio Santo Antônio, neste município e comarca de Birigui, Estado de São Paulo;

OUTORGADO: *FABIANO SANCHES BIGÉLLI*, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil - Seção São Paulo - sob o n.º 121.862, integrante da sociedade de advogados *ADVOCACIA SANCHES BIGÉLLI*, pessoa jurídica de direito privado inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o n.º 07.119.499/0001-08, com sede na Rua Maestro Antonio Passarelli, 185, Centro, neste município e comarca de Birigui, Estado de São Paulo;

PODERES: com os da cláusula *'ad judicia'*, nos termos do artigo 105 do Código de Processo Civil, para o foro em geral, podendo atuar em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito, as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, assim como substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, para agir em conjunto ou separadamente com o substabelecido.

RESTRIÇÕES DE USO: o presente instrumento é conferido para o fim específico de habilitar o Outorgado à salvaguarda dos interesses do Outorgante em face do Presidente e da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Birigui /SP.

Birigui, 31 de julho de 2017.

JOSÉ FERMINO GROSSO

Rua Maestro Antônio Passarelli, 185 - Centro - Birigui/SP - CEP 16200-004
fone (0xx18) 3642.6620 / fax (0xx18) 3634.2254 - www.sanchesbigelli.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIANO SANCHES BIGELLI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 31/07/2017 às 15:14 , sob o número 10066294320178260077.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006629-43.2017.8.26.0077 e código 236F62A.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA E. 15ª VARA CÍVEL FORO CENTRAL DA COMARCA DA CAPITAL – SÃO PAULO.

DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA
AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 0632533-62.1997.8.26.0100

CARLOS ROBERTO PEREIRA, brasileiro, inscrito no CPF 045.025.478-08, residente na RUA AMILCAR PANTAROTTO, 507, Bairro MARIA TEREZA BARBIERI, CEP 16203-200, BIRIGUI;

CRISTIANO BENASSE, brasileiro, inscrito no CPF 170.570.818-80, residente na RUA PEDRO DE MATOS SABINO, 311, Bairro JARDIM PORTAO AZUL, CEP 16201-027, BIRIGUI;

VALDIR APARECIDO BROGIN, brasileiro, inscrito no CPF 100.935.808-19, residente na RUA JACOB STABILE, 621, Bairro JARDIM PÉROLA, CEP16200-264, BIRIGUI;

THAIS TEREZINHA GALVAO COSTA, brasileira, inscrita no CPF 004.664.168-81, residente na RUA AUGUSTO LEONARDI, 159, Bairro JARDIM BELA VISTA, CEP 16200-720, BIRIGUI;

SERGIO LUIZ NATAL, brasileiro, inscrito no CPF 803.712.138-00, residente na RUA TIRADENTES, 1150, Bairro VILA MOIMAZ, CEP 16202-004, BIRIGUI;

IRINEU PINHO, brasileiro, inscrito no CPF 403.517.698-20, residente naRUA SÃO FRANCISCO DE ASSIS, 346, Bairro FÁTIMA, CEP 16200-746, BIRIGUI;

MARIA CRISTINA SIMOES, brasileira, inscrita no CPF 074.850.618-77, residente na RUA SALVADOR TENETTI GIAMPIETRO, 866, Bairro NOVO STABILE, CEP 16204-072, BIRIGUI;

FABIANO SIMOES BABETO, brasileiro, inscrito no CPF 119.823.958-18, residente na RUA ÁGUA DOCE, 64, Bairro VILA DO CHAFARIZ, CEP16200-863, BIRIGUI;

ste documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABRICIO ANTUNES CORREIA e Tribunal de Justica Sao Paulo, protocolado em 06/06/2016 às 17:29 , sob o número 10570734520168260100

MARIA JOSE NUCCI DE ARAUJO, brasileira, inscrita no CPF 073.334.518-28, residente na RUA RIBEIRO DE BARROS, 1327, Bairro VILA GUARUJÁ, CEP 16200-071, BIRIGUI;

OSNEY NATAL BRUNO SHIROMA, brasileiro, inscrito no CPF 066.694.448-26, residente na JOSE MASSOM, 449, Bairro JARDIM AEROPORTO, CEP 16201-155, BIRIGUI;

JOSE CARLOS MORETI, brasileiro, inscrito no CPF 705.045.558-04, residente na RUA ÂNGELO VENDRAME, 211, Bairro NOVO JARDIM STABILE, CEP 16204-068, BIRIGUI;

ANTONIO ALVES DE SOUZA, brasileiro, inscrito no CPF 361.884.689-49, residente na RUA ABRAAO ANTONIO, 1148, Bairro JARDIM PLANALTO, CEP 16203-520, BIRIGUI;

IVO PINHO, brasileiro, inscrito no CPF 050.168.078-09, residente na RUA VINICIUS DE MORAES, 750, Bairro JARDIM IPANEMA, CEP 16201-035, BIRIGUI;

MARCELO NAIA PULZATTO, brasileiro, inscrito no CPF 136.617.648-02, residente na RUA SIQUEIRA CAMPOS, 124, Bairro CENTRO, CEP 16200-055, BIRIGUI;

CLEIA UMBERTO PINHO, brasileira, inscrita no CPF 084.019.398-01, residente na RUA ANTENOR CLARINDO, 163, Bairro JARDIM STABILE, CEP 16200-703, BIRIGUI;

MILTON REBEQUE, brasileiro, inscrito no CPF 189.972.642-45, residente na RUA ANTENOR CLARINDO, 163, Bairro JARDIM STABILE , CEP 16200-703, BIRIGUI;

OSVALDO SARTORI, brasileiro, inscrito no CPF 031.021.108-51, residente na RUA VITORIO MORETTI, 865, Bairro COHAB III, CEP 16202-034, BIRIGUI;

TEREZINHA DE JESUS DAL BELLO GONCALVES, brasileira, inscrita no CPF 191.543.758-00, residente na RUA ANTONIO AZEVEDO MARQUES, 622, Bairro JARDIM MARISTER, CEP 162042-56, BIRIGUI;

ste documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABRICIO ANTUNES CORREIA e Tribunal de Justica Sao Paulo, protocolado em 06/06/2016 às 17:29 , sob o número 10570734520168260100

FATIMA APARECIDA RODRIGUES, brasileira, inscrita no CPF 086.241.218-84 residente na RUA TIRADENTES, 1331, Bairro VILA SILVARES, CEP 16202-024, BIRIGUI;

MARIA ELIZABETH MARANGON SIQUEIRA, brasileira, inscrita no CPF 203.203.938-95, residente na RUA RIBEIRA BARROS, 1218, Bairro VILA GUARUJÁ, CEP 16200-335, BIRIGUI;

LUIS GRASSIOTIN, brasileiro, inscrito no CPF 475.703.346-68, residente na RUA SILVIO VIEIRA COELHO, 1261, Bairro VILA ANGÉLICA, CEP 16200-303, BIRIGUI;

ANISIO VASCONCELOS FROES, brasileiro, inscrito no CPF 375.056.618-68, residente na RUA EUCLIDES MIRAGAIA, 75, CA, CESP, Bairro CENTRO, CEP 16200-000, BIRIGUI;

MARCO ANTONIO MARCOLINO, brasileiro, inscrito no CPF 061.683.998-79 , residente na RUA MAESTRO ANTONIO PASSARELI, 138, Bairro CENTRO , CEP 16200-004, BIRIGUI;

ELENI CORREA DA COSTA, brasileira, inscrita no CPF 031.549.668-11, residente na AVENIDA JOÃO CERNACH, 1091, BLOCO 3, APTO 22, Bairro CENTRO, CEP 16200-054 , BIRIGUI;

LAERTE DE SOUZA CESAR, brasileiro, inscrito no CPF 116.202.928-58 , residente na AVENIDA SÃO FRANCISCO, 218, Bairro JARDIM SANTA IZABEL, CEP 16200-203, BIRIGUI;

SOLANGE APARECIDA SAQUETINE TIBERIO, brasileira, inscrito no CPF 023.579.278-01, residente na RUA SIQUEIRA CAMPOS, 2211, Bairro NOVO JARDIM STABILE, CEP 16204-070, BIRIGUI;

VALCENIR GOMES FERREIRA, brasileiro, inscrito no CPF 137.095.538-30, residente na RUA SÃO LUIZ, 9, BLOCO 9, APTO 61, Bairro NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, CEP 16200-763, BIRIGUI;

LAERCIO DE SOUZA CEZAR, brasileiro, inscrito no CPF 083.721.748-22, residente na RUA MAESTRO ANTONIO PASSARELI, 209, Bairro CENTRO, CEP 16200-004, BIRIGUI;

ste documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABRICIO ANTUNES CORREIA e Tribunal de Justica Sao Paulo, protocolado em 06/06/2016 às 17:29 , sob o número 10570734520168260101

VANDERLEY FANI JUNIOR, brasileiro, inscrito no CPF 087.013.538-45, residente na RUA SÃO LUIZ, 9, APARTAMENTO 32, Bairro VILA GARDENAL, CEP 16200-763, BIRIGUI;

MOACIR SABADIN INACIO, brasileiro, inscrita no CPF 061.676.668-81, residente na RUA PIAUÍ, 304 - B, Bairro JARDIM SÃO GENARO, CEP16202-448, BIRIGUI;

JOSE MARIANO CURY JUNIOR, brasileiro, inscrito no CPF047.296.268-00, residente na RUA VITÓRIO MORETTI, 1132, Bairro JARDIM SÃO BRÁS, CEP 16202-034, BIRIGUI;

JOSE GARCIA DOMENE, brasileiro, inscrito no CPF 510.731.708-10, residente na RUA DAS TULIPAS, 324, Bairro CIDADE JARDIM, CEP16203-175, BIRIGUI;

RUBENS REIS RODRIGUES, brasileiro, inscrito no CPF 312.999.548-04, residente na RUA SIQUEIRA CAMPOS, 690, APTO 41, Bairro CENTRO, CEP 16200-056, BIRIGUI;

REGINA MARIA CAVALARI, brasileiro, inscrito no CPF 083.236.388-02, residente na RUA PEDRO MATOS SABINO, 381, CASA 115, Bairro SILVARES, CEP 16201-027, BIRIGUI;

MIGUEL ANGELO DA SILVA, brasileiro, inscrito no CPF 074.850.588-19, residente na RUA CASTRO ALVES, 187, Bairro SILVARES, CEP 16201-026, BIRIGUI;

PAULO MARCIO DEBORTOLI, brasileiro, inscrito no CPF 130.407.598-25, residente na RUA PEDRO DE MATOS SABINO, 290, Bairro SILVARES, CEP 16201-027, BIRIGUI;

NATALINO LINEO ESTEVES, brasileiro, inscrito no CPF 031.020.288-45, residente na RUA JOÃO GALO, 896, Bairro CENTRO, CEP 16200-086, BIRIGUI;

ste documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABRICIO ANTUNES CORREIA e Tribunal de Justica Sao Paulo, protocolado em 06/06/2016 às 17:29 , sob o número 10570734520168260100

VALDECIR PERMAGNANI, brasileiro, inscrito no CPF 083.597.568-13, residente na RUA SIQUEIRA CAMPOS, 2212, Bairro NOVO JARDIM STABILE, CEP 16204-070, BIRIGUI;

PAULO ROBERTO CELICE LANDIM, brasileiro, inscrito no CPF 073.334.068-73, residente na AVENIDA DAS ROSAS, 1175, Bairro THEREZA MARIA BARBIERI, CEP 16203-225, BIRIGUI;

OSMAR STABILE, brasileiro, inscrito no CPF 023.526.658-25, residente na RUA EDUARDO ROCHA GARCIA, 921, Bairro VILA XAVIER, CEP 16203-045, BIRIGUI;

JOAO ROBERTO ALGARTE, brasileiro, inscrito no CPF 706.062.698-00, residente na RUA ANTENOR CLARINDO, 193, Bairro JARDIM STÁBILE, CEP 16200-703, BIRIGUI;

FRANCISCO ZANCAN, brasileiro, inscrito no CPF 310.612.198-20, residente na RUA JOSÉ TRONCOSO, 827, Bairro VILA GERMANO, CEP 16200-310, BIRIGUI;

ERGINO FERREIRA CISCATI, brasileiro, inscrito no CPF 023.798.038-03, residente na RUA VERA CRUZ, 327, Bairro VILA XAVIER, CEP 16203-010, BIRIGUI;

CORINA STAFF ZANCAN, brasileira, inscrita no CPF 306.027.298-07, residente na RUA JOSÉ TRONCOSO, 827, Bairro VILA GERMANO, CEP 16200-310, BIRIGUI;

ALAIDE DE FATIMA STABILE BONFIETE, brasileira, inscrita no CPF 004.630.968-35, residente na RUA SÃO PAULO, 412, Bairro VILA XAVIER, CEP 16203-012, BIRIGUI;

APARECIDA DE LOURDES MINARI STABILE, brasileira, inscrito no CPF 057.770.718-30, residente na RUA ANTONIO GARCIA Y. GARCIA, 20, Bairro JARDIM STABILE, CEP 16200-708, BIRIGUI;

APARECIDA DE FATIMA GONCALVES RAVAL, brasileira, inscrito no CPF 136.983.888-39, residente na RUA EUGÊNIO MOROSO, 1057, Bairro VILA ISABEL MARIN, CEP 16204-010, BIRIGUI;

ste documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABRICIO ANTUNES CORREIA e Tribunal de Justica Sao Paulo, protocolado em 06/06/2016 às 17:29 , sob o número 10570734520168260100

ROSIEL ALVES DE SOUZA, brasileiro, inscrito no CPF 369.127.789-68, residente na RUA SHIGUERO SAKAI, 1039, Bairro JANDAIA RESIDENCIAL PARQUE, CEP 16203-470, BIRIGUI;

IVAIR RUFINO DA SILVA, brasileiro, inscrito no CPF 705.846.808-72, residente na RUA ONOFRE ANTONIO, 964, Bairro COHAB III, CEP 30212-310, BIRIGUI;

ELIANA MOIMAS GROSSO, brasileira, inscrito no CPF 151.813.968-01, residente na PRAÇA JOSÉ PANTAROTTO, 50, Bairro SANTO ANTÔNIO, CEP16200-802, BIRIGUI;

CELSO JACOB DOS SANTOS, brasileiro, inscrito no CPF 066.694.388-50, residente na RUA DAS PALMEIRAS, 49, Bairro CIDADE JARDIM, CEP16203-127, BIRIGUI;

TANIA JACOB DOS SANTOS, brasileira, inscrita no CPF 067.407.148-43, residente na RUA CAETANO ZAVANELA, 175, Bairro THEREZA MARIA BARBIERI, CEP 16203-209, BIRIGUI;

MARCIA SABADIN INACIO GOMES, brasileira, inscrita no CPF 116.202.838-67, residente na RUA CORIOLANO POMPEU PAES, 160, Bairro JADIM SÃO GENARO, CEP 16202-443, BIRIGUI;

WAGNER VIEIRA, brasileiro, inscrito no CPF 067.450.258-25, residente na RUA ONOFRE ANTÔNIO, 543, Bairro JARDIM SÃO BRÁS, CEP 16202-078, BIRIGUI;

TEREZINHA BARBOZA, brasileira, inscrita no CPF 092.843.248-31, residente na RUA BAHIA, 1245, Bairro JARDIM SÃO BRÁS, CEP 16202-04, BIRIGUI;

KELLI MOMESSO DA SILVEIRA, brasileira, inscrita no CPF 137.049.818-77, residente na RUA ACÁCIA, 98, Bairro VILA GUANABARA, CEP 16203-029, BIRIGUI;

MIRIAM REGINA RATAO ZEFIRO, brasileira, inscrita no CPF 305.070.518-31, residente na RUA GONÇALO INBANHEZ, 977, Bairro VILA STAFF, CEP16200-285, BIRIGUI;

ste documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABRICIO ANTUNES CORREIA e Tribunal de Justica Sao Paulo, protocolado em 06/06/2016 às 17:29 , sob o número 10570734520168260100

EUNICE GONCALVES PRATES, brasileira, inscrita no CPF 061.621.198-82, residente na RUA AMERICANA, 593, Bairro FÁTIMA, CEP 16200-773, BIRIGUI;

JOSE ROBERTO SANCHES, brasileiro, inscrito no CPF 778.709.058-87, residente na RUA CANDIDO STABILE, 108, Bairro CONJUNTO HABITACIONAL TEREZA M. BARBIERI, CEP 16203-243, BIRIGUI;

IRACI DE JESUS PIAUI, brasileira, inscrita no CPF 162.029.638-16, residente na RUA EDILSINHO CAPUANO, 252, Bairro RESIDENCIAL CAPUANO, CEP 16204-115, BIRIGUI;

RENATO MANHAS, brasileiro, inscrito no CPF 067.614.168-06, residente na RUA JOÃO GALO, 747, Bairro CENTRO, CEP 16200-086, BIRIGUI;

FERNANDO PELARIN, brasileiro, inscrito no CPF 085.988.668-90, residente na RUA FRANCISCO H. DOS SANTOS, 6, Bairro VILA ROBERTO, CEP16200-160, BIRIGUI;

CELIA ANTONIA BARBOSA, brasileira, inscrita no CPF 067.397.938-59, residente na RUA FRANCISCO PEREZ MARQUES, 679, Bairro JARDIM SÃO BRAZ, CEP 16202-030, BIRIGUI;

OLIVIO MARQUEZ, brasileiro, inscrito no CPF 047.296.158-67, residente na RUA ANTÔNIO CAPUA, 569, Bairro CONDOMÍNIO HABITACIONAL IVONE ALVES DE PALMA , CEP 16203-84, BIRIGUI;

SUELI GOMES MENDONCA ALGARTE, brasileira, inscrito no CPF 923.466.348-91, residente na RUA ANTENOR CLARINDO, 193, Bairro STABILE, CEP 16200-703 , BIRIGUI;

JULIANA LIMA FONZAR, brasileira, inscrita no CPF 214.032.708-05, residente na RUA ARTHUR BERTAGLIA, 179, Bairro PARQUE R. LALUCE II, CEP 16204-403, BIRIGUI;

MAURO ANTONIO MILANI, brasileiro, inscrito no CPF 073.334.788-66, residente na RUA CORIOLANO OMPEU PAES DE CAMPOS, 306, Bairro JARDIM SÃO GENARO, CEP 16202-443, BIRIGUI;

ste documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABRICIO ANTUNES CORREIA e Tribunal de Justica Sao Paulo, protocolado em 06/06/2016 às 17:29 , sob o número 10570734520168260100

JORGE LUIZ PIMENTA, brasileiro, inscrito no CPF 039.202.788-79, residente na RUA ÂNGELO STABILE, 1711, Bairro JARDIM BELA VISTA, CEP16200-722, BIRIGUI;

JOSE CLAUDEMIR MILANI, brasileiro, inscrito no CPF 073.447.728-76, residente na RUA JOSÉ CHAIM JORGE, 931, Bairro SÃO CONRADO, CEP 16201-111, BIRIGUI;

IDALINA PONTES DAL BELLO, brasileira, inscrito no CPF 047.297.368-18, residente na RUA AZUL, 75, Bairro TOSELAR, CEP 16201-373, BIRIGUI;

LORIVETE APARECIDA PANTAROTTO FERMINO, brasileiro, inscrito no CPF 253.989.698-70, residente na RUA DOS GERANEOS, 197, Bairro CIDADE JARDIM, CEP 16203-160, BIRIGUI;

JOAO TREVIZAN, brasileiro, inscrito no CPF 621.008.798-53, residente na RUA AUGUSTO MOROSO, 635, Bairro IVONE ALVES PALMA, CEP 16203-180, BIRIGUI;

GILBERTO VIEIRA DE ANDRADE, brasileiro, inscrito no CPF 004.667.928-67, residente na RUA EDUARDO ROCHA GARCIA, 851, Bairro NELSON CALIXTO, CEP 16203-045, BIRIGUI;

LUIZ ANTONIO TRINDADE, brasileiro, inscrito no CPF 531.990.908-00, residente na RUA FAUSTINO SEGURA, 454, Bairro PARQUE SÃO VICENTE, CEP 16200-394, BIRIGUI;

PETRUCIO RODRIGUES DE ANDRADE, brasileiro, inscrito no CPF 887.820.858-20, residente na RUA AFONSO PENA, 517, CASA CESP, Bairro VILA PONTES, CEP 16200-112, BIRIGUI;

CELIO BASSETO, brasileiro, inscrito no CPF 095.611.998-07, residente na RUA SALVADOR GIAMPIETRO, 405, Bairro NOVO JARDIM STABILE, CEP 16204-072, BIRIGUI;

MARIA RAIMUNDA DOS SANTOS, brasileira, inscrita no CPF 057.723.778-09, residente na RUA SALVADOR TONETTE GIAMPIETRO, 365, Bairro VALE DO SOL, CEP 16204-072, BIRIGUI;

ste documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABRICIO ANTUNES CORREIA e Tribunal de Justica Sao Paulo, protocolado em 06/06/2016 às 17:29 , sob o número 10570734520168260100

LUIZ PAULO FERREIRA, brasileiro, inscrito no CPF 030.996.578-08, residente na RUA PEDRO BERNABE, 255, Bairro CONJUNTO HABITACIONAL BARBIERI, CEP 16203-220, BIRIGUI;

RUBENS ARAUJO, brasileiro, inscrito no CPF 023.795.988-7, residente na RUA JOSE MASSON, 385, Bairro RECANTO DOS PASSAROS, CEP 16201-155, BIRIGUI;

EDNA APARECIDA PEREIRA, brasileira, inscrita no CPF 078.506.808-20, residente na AVENIDA NELSON CALIXTO, 233, Bairro VILA GERMANO, CEP 16200-320, BIRIGUI;

ROSELI SILVA SATUDI, brasileira, inscrita no CPF 056.729.248-75, residente na RUA AFONSO PENA, 90, Bairro VILA PONTES, CEP 16200-123, BIRIGUI;

SANTO PAZIAN, brasileiro, inscrito no CPF 802.925.938-72, residente na RUA ANCHIETA, 559, Bairro VILA ANGÉLICA, CEP16200-137, BIRIGUI;

BEATRIZ CRISTINE STABILE, brasileira, inscrita no CPF 053.933.318-27, residente na RUA FRANCISCO HENRIQUE DOS SANTOS, 305, Bairro VILA ROBERTO, CEP 16200-160, BIRIGUI;

LAUDO ANTONIO MARIN, brasileiro, inscrito no CPF 074.440.218-21, residente na RUA CORIOLANO POMPEU PAES DE CAMPOS, 477, Bairro JARDIM SÃO GENARO, CEP 16202-443, BIRIGUI;

FERNANDO REATO NETO, brasileira, inscrito no CPF 923.236.698-34, residente na RUA DOUTOR DEMOSTHENES GUANAIS PEREIRA, 530, Bairro JARDIM SÃO GENARO, CEP 16202-445, BIRIGUI;

AMERICO SANTELLI, brasileiro, inscrito no CPF 557.708.198-04, residente na RUA ÂNGELO VENDRAME, 514, Bairro JARDIM NOVO STABILE, CEP 16200-068, BIRIGUI;

NEUSA OLIVEIRA DA CRUZ, brasileira, inscrita no CPF 031.641.248-13, residente na RUA DOS GERÂNIOS, 336, Bairro CIDADE JARDIM, CEP16203-160, BIRIGUI;

ste documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABRICIO ANTUNES CORREIA e Tribunal de Justica Sao Paulo, protocolado em 06/06/2016 às 17:29 , sob o número 10570734520168260101

ELAINE CRISTINA PASQUALAT, brasileira, inscrita no CPF 251.111.238-81, residente na RUA SALGADO FILHO, 263, Bairro GUARUJÁ, CEP 16200-338, BIRIGUI;

MAURICIO PAZIAN, brasileiro, inscrito no CPF 125.923.468-13, residente na RUA DA FONTE, 84, Bairro CHAFARIZ, CEP 16200-862, BIRIGUI;

MAURO SERGIO GOUVEIA, brasileiro, inscrito no CPF 093.510.188-81, residente na RUA LINO TONSIG, 419, Bairro JARDIM STORIL, CEP16222-740, BIRIGUI;

JOSE PEDRO SANCHEZ TELES, brasileiro, inscrito no CPF 341.182.258-91, residente na RUA SALGADO FILHO, 305, Bairro PERDIZES, CEP 16200-140, BIRIGUI;

LOURIVAL JUSTINO DE OLIVEIRA, brasileiro, inscrito no CPF 704.734.718-68, residente na RUA TENENTE CORONES JAIR FOREST, 511, Bairro SANTO ANTÔNIO, CEP 16200-816, BIRIGUI;

LEIA SAAB RODRIGUES JUNQUEIRA, brasileira, inscrita no CPF 023.526.938-70, residente na RUA SAUDADES, 352, BLOCO 2, AP 21, Bairro CENTRO, CEP 16200-005 , BIRIGUI;

ALBERICO NALON, brasileiro, inscrito no CPF 330.849.208-34, residente na RUA SILVIO VIEIRA COELHO, 410, Bairro MORUMBI, CEP 16200-177, BIRIGUI;

ROSANGELA CAVALIERI, brasileira, inscrita no CPF 093.952.528-39, residente na RUA OLINDA TRONCOSO, 481, Bairro BOSQUE DA SAÚDE, CEP 16200-393, BIRIGUI;

CLAUDEMIR VENANCIO MARTINS, brasileiro, inscrito no CPF 923.245.338-08, residente na RUA SÃO PAULO, 891, Bairro JARDIM SÃO PAULO, CEP 16203-012, BIRIGUI;

MARIA LUCIA DE SOUSA FARIAS, brasileira, inscrita no CPF 087.752.508-02, residente na RUA SÃO PAULO, 921, Bairro VILA XAVIER, CEP 16203-012, BIRIGUI;

ste documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABRICIO ANTUNES CORREIA e Tribunal de Justica Sao Paulo, protocolado em 06/06/2016 às 17:29 , sob o número 10570734520168260100

EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL
(COM PLEITO DE "PREFERÊNCIA DE TRAMITAÇÃO)

em face de **VIVO S/A**, atual denominação da **TELEFONICA DO BRASIL S/A**, sucessora da **TELESP – TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.558.157/0001-62, com sede jurídica na Rua Martiniano Carvalho, nº 851, Bairro da Sé, CEP 01321-901, São Paulo - SP, em razão das justificativas de ordem fática e de direito, tudo a seguir delineado.

PRELIMINARMENTE

I – DA CONCESSÃO DE PREFERÊNCIA NA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL

Considerando a condição de saúde e etária dos ora litigantes, conforme se demonstra através da inclusa documentação, requer-se a concessão dos benefícios da **preferência processual** aos idosos (muitos que compõe a lide) e aos portadores de doenças graves, nos termos da legislação pátria.

Nesse jaez, a Lei n.º 10.173, de 09.01.2001 – Estatuto do Idoso – alterou o Código de Processo Civil de 1973 para dar prioridade de tramitação aos procedimentos judiciais em que figure como parte pessoa com idade igual ou superior a 65 anos.

Posteriormente, a Lei n.º 12.008, de 29.07.2009, ampliou o benefício ao estabelecer em favor da parte ou interessado com idade igual ou superior a 60 anos, e à pessoa portadora de doença grave e,

ste documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABRICIO ANTUNES CORREIA e Tribunal de Justica Sao Paulo, protocolado em 06/06/2016 às 17:29 , sob o número 10570734520168260100

ainda, aos processos e procedimentos previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Tal prioridade foi mantida no novo Código de Processo Civil com a seguinte redação:

> **(Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015.)**
> Art. 1.048. Terão prioridade de tramitação em qualquer juízo ou tribunal os procedimentos judiciais:
> I – em que figure como parte ou interessado pessoa com idade igual ou superior a sessenta anos ou portadora de doença grave, assim compreendida qualquer das enumeradas no art. 6.º, inciso XIV, da Lei n.º 7.713, de 22 de dezembro de 1988;
> II – regulados pela Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990.
> § 1.º A pessoa interessada na obtenção do benefício, juntando prova de sua condição, deverá requerê-lo à autoridade judiciária competente para decidir o feito, que determinará ao cartório do juízo as providências a serem cumpridas.
> § 2.º Deferida a prioridade, os autos receberão identificação própria que evidencie o regime de tramitação prioritária.
> § 3.º Concedida a prioridade, essa não cessará com a morte do beneficiado, estendendo-se em favor do cônjuge supérstite ou companheiro em união estável.
> § 4.º A tramitação prioritária independe de deferimento pelo órgão jurisdicional e deverá ser imediatamente concedida diante da prova da condição de beneficiário

II – DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA

Requerem igualmente, a concessão do benefício da gratuidade de justiça, eis que a favor da parte que necessita da gratuidade de justiça, conforme previsto na Lei nº 1060/50, que não se confunde com a assistência judiciária integral prevista na Constituição, há presunção *juris tantum* de veracidade da alegação do estado de necessidade.

De acordo com a dicção do artigo 4º do referido diploma legal, basta a afirmação de que não possui condições de arcar com custas e honorários, sem prejuízo próprio e de sua família, na própria

este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABRICIO ANTUNES CORREIA e Tribunal de Justica Sao Paulo, protocolado em 06/06/2016 às 17:29 , sob o número 10570734520168260100

petição inicial ou em seu pedido, a qualquer momento do processo, para a concessão do benefício, pelo que nos bastamos do texto da lei, *in verbis*:

> Art. 4º A parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família.
> § 1º Presume-se pobre, até prova em contrário, quem afirmar essa condição nos termos da lei, sob pena de pagamento até o décuplo das custas judiciais.

Entender de outra forma seria impedir os necessitados de terem acesso à Justiça, garantia maior dos cidadãos no Estado de Direito, corolário do princípio constitucional da inafastabilidade da jurisdição, artigo 5º, inciso XXXV da Constituição de 1988.

Sobre o tema, a jurisprudência do STJ:

> "EMENTA: Assistência judiciária. Benefício postulado na inicial, que se fez acompanhar por declaração firmada pelo Autor. Inexigibilidade de outras providências. Não-revogação do art. 4º da Lei nº 1.060/50 pelo disposto no inciso LXXIV do art. 5º da constituição. Precedentes. Recurso conhecido e provido. 1.
> Em princípio, a simples declaração firmada pela parte que requer o benefício da assistência judiciária, dizendo-se 'pobre nos termos da lei', desprovida de recursos para arcar com as despesas do processo e com o pagamento de honorário de advogado, é, na medida em que dotada de presunção iuris tantum de veracidade, suficiente à concessão do benefício legal." [STJ, REsp. 38.124.-0-RS. Rel. Ministro Sálvio de Figueiredo Teixeira.]
> ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA - REQUISITOS PARA A OBTENÇÃO - "A assistência judiciária (Lei 1060/50, na redação da Lei 7510/86) - Para que a parte obtenha o benefício da assistência judiciária, basta a simples afirmação de sua pobreza, até prova em contrário. (art.4º. e §1º.). Compete à parte contrária a oposição à concessão." (STJ-

ste documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABRICIO ANTUNES CORREIA e Tribunal de Justica Sao Paulo, protocolado em 06/06/2016 às 17:29 , sob o número 10570734520168260100

REsp.1009/SP, Min. Nilson Naves, 3ª.T., j: 24.10.89, DJU 13.11.89, p.17026)

Portanto, requerem os Autores a V. Exª, que lhes seja concedida a gratuidade de justiça, com amparo nos argumentos legais, de direito e jurisprudenciais colacionados.

III - DO PEDIDO ALTERNATIVO DE PAGAMENTO DAS CUSTAS JUDICIAIS E DESPESAS PROCESSUAIS AO FINAL DA DEMANDA

Em não entendendo Vossa Excelência pela concessão da Gratuidade de Justiça, o que não se espera, requerem o Autores, desde já, digne-se deferir alternativamente o pagamento das custas judiciais e despesas processuais ao final da presente ação eis que, os Autores, embora não ostentem posição de miserabilidade econômica, não podem, no momento, arcar com as custas processuais, em conformidade com precedentes jurisprudenciais dos tribunais pátrios, visando, desta forma, a garantia do acesso à Justiça, bem como a proteção dos direitos do cidadão.

DOS FUNDAMENTOS

Cuida-se de pedido de LIQUIDAÇÃO POR ARTIGOS em decorrência da decisão proferida nos autos da Ação Civil Pública nº 0632533-62.1997.8.26.0100, ajuizada pelo Ministério Público contra Telecomunicações de São Paulo S.A. Telesp, sucedida por Telefônica Brasil S.A., que transitou em julgado em agosto de 2011.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABRICIO ANTUNES CORREIA e Tribunal de Justica Sao Paulo, protocolado em 06/06/2016 às 17:29 , sob o número 10570734520168260100

A ACP vitoriosa tratou de direitos individuais homogêneos de adquirentes de linhas telefônicas, pelos denominados planos de expansão.

A decisão que teve caráter genérico, beneficiando todos os adquirentes, dentre eles os autores acima qualificados, responsabilizou a requerida nos seguintes termos:

> "*... Isto posto,* ***julgo PROCEDENTE a ação civil pública promovida pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, em face de Telecomunicações de São Paulo S.A – Telesp e Telecomunicações Brasileiras S.A – Telebrás****, declarando nula, inválida e ineficaz a cláusula 2.2 constante nos contratos celebrados a partir de 25.08.96, abstendo-se de continuarem a fazer sua aplicação nas avenças já pactuadas e, de inseri-las nos ajustes que venham a celebrar doravante, condenando, ainda, as rés solidariamente a: 1) a emitir as ações, de acordo com o valor dos contratos integralizados, consistentes nas ações preferenciais e ordinárias, entregando-as aos subscritores,* ***ou fazendo seu pagamento, na forma mais favorável ao consumidor adquirente de plano de expansão de linha telefônica no Estado de São Paulo, com base no valor patrimonial****, de conformidade com a obrigação assumida na cláusula 2.1, do contrato denominado de participação financeira em investimentos para expansão e melhoramentos dos serviços públicos de comunicações e outras avenças, sob pena de: 2) – no caso de seu descumprimento, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do trânsito em julgado desta decisão, incorrerem-no pagamento da multa que fixo em R$ 3.000,00 (três mil reais) por contrato não cumprido, acrescido de correção monetária, desde o ajuizamento desta ação, juros de mora de 1% ao mês, calculados da citação. Suportarão, ainda, as rés, o pagamento: 3) – das custas processuais, sendo que, o recolhimento das multas impostas cujo valor devido em seu montante será apurado em regular liquidação de sentença por arbitramento (art. 606, do CPC) efetuar-se-á na conta do Fundo Estadual de reparação de interesses difusos lesados, nos termos do art. 13, da Lei 7.347/85..."*

ste documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABRICIO ANTUNES CORREIA e Tribunal de Justica Sao Paulo, protocolado em 06/06/2016 às 17:29 , sob o número 10570734520168260100

DA SÍNTESE DOS FATOS

Os autores, à época, como milhares de outros, investiram para a aquisição da linha telefônica a quantia de R$ 1.117,63 (um mil, cento e dezessete reais e sessenta e três centavos), conforme previsto na Portaria n. 307/95 do Ministério das Comunicações.

Entretanto, ao subscrever as ações para a grande maioria dos adquirentes a requerida o fez no montante de 3.492 ações, vez que adotou por base o valor da ação na Bolsa de Valores, ou seja, valor não contábil.

Na verdade as ações deveriam ser emitidas com base no VPA – Valor Patrimonial da Ação, de acordo com o que determina a Súmula 371 do STJ e não com fez a requerida, com base no valor da ação na Bolsa de Valores.

Por essa razão, ao invés de emitir 6.574 ações no valor de R$ 0,17 (dezessete centavos) por ação à época, emitiu somente 3.492, valendo-se do valor de R$ 0,32 (trinta e dois centavos) correspondente ao valor da ação na Bolsa de Valores, trazendo enormes prejuízos aos adquirentes.

Em decorrência disso, os autores têm direito ao recebimento da quantia correspondente ao valor de 3.082 (três mil e oitenta e duas) ações.

DA LEGITIMIDADE

Como os autores adquiriram linhas telefônicas durante o plano de expansão, têm eles legitimidade para propor a

ste documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABRICIO ANTUNES CORREIA e Tribunal de Justica Sao Paulo, protocolado em 06/06/2016 às 17:29 , sob o número 10570734520168260100

presente liquidação, vez que cabe a cada adquirente buscar a satisfação de seus créditos.

Os autores apresentam a seguinte tabela individualizada, a qual contém o número do contrato e o número da linha telefônica adquirida respectivo de cada autor:

4076650645	11081364140200	CARLOS ROBERTO PEREIRA
4072674256	11081364113330	CRISTIANO BENASSE
4426826623	11081364283220	VALDIR APARECIDO BROGIN
4425901214	11081364179340	THAIS TEREZINHA GALVAO COSTA
4076638785	11081364140590	SERGIO LUIZ NATAL
4076638270	11081364141540	IRINEU PINHO
4073955127	11081364125380	MARIA CRISTINA SIMOES
4075695530	11081364138330	FABIANO SIMOES BABETO
4073232796	11081364118000	SHEILA CATARIN MARCHETTI
4074728434	11081364134230	MARIA JOSE NUCCI DE ARAUJO
4074693894	11081364132550	OSNEY NATAL BRUNO SHIROMA
4093134242	11081364158800	JOSE CARLOS MORETI
4425860518	11081364170650	ANTONIO ALVES DE SOUZA
4073233334	11081364119020	IVO PINHO
4074740213	11081364132770	MARCELO NAIA PULZATTO
4426855992	11081364208630	MARCELO NAIA PULZATTO
4074706201	11081364131570	CLEIA UMBERTO PINHO
4074705493	11081364131580	CLEIA UMBERTO PINHO
4129945423	11081364162760	MILTON REBEQUE
4433916705	11081364287430	MILTON REBEQUE
4074717661	11081364131690	OSVALDO SARTORI
4074310472	11081364130370	TEREZINHA DE JESUS DAL BELLO GONCALVES
1083481212	11081364246430	FATIMA APARECIDA RODRIGUES
4419608551	00000000000000	FATIMA APARECIDA RODRIGUES
1106961908	11081364258920	MARIA ELIZABETH MARANGON SIQUEIRA
4079553306	11081364150950	LUIZ GRASSIOTIN
4074788178	11081364135350	ANISIO VASCONCELOS FROES
4427079597	11081364186020	MARCO ANTONIO MARCOLINO

ste documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABRICIO ANTUNES CORREIA e Tribunal de Justica Sao Paulo, protocolado em 06/06/2016 às 17:29 , sob o número 10570734520168260101

4076746324	11081364145080	ELENI CORREA DA COSTA
4076619055	11081364141310	LAERTE DE SOUZA CESAR
4074691417	11081364132410	SOLANGE APARECIDA SAQUETINE TIBERIO
4129912410	11081364161440	VALCENIR GOMES FERREIRA
1083828778	11081364249900	LAERCIO DE SOUZA CEZAR
5024073360	00000000000000	LAERCIO DE SOUZA CEZAR
4073779302	11081364122440	VANDERLEY FANI JUNIOR
4129927018	11081364161210	MOACIR SABADIN INACIO
4075695459	11081364138850	JOSE MARIANO CURY JUNIOR
4425961977	11081364205840	JOSE GARCIA DOMENE
4074739630	11081364133810	RUBENS REIS RODRIGUES
4073789448	11081364122040	REGINA MARIA CAVALARI MUCHIUTTI
4073938206	11081364125250	MIGUEL ANGELO DA SILVA
4075678104	11081364138990	PAULO MARCIO DEBORTOLI
4073775145	11081364122800	NATALINO LINEU ESTEVES
4073191313	11081364116640	VALDECIR PERMAGNANI
4075680427	11081364138930	PAULO ROBERTO CELICE LANDIM
4074165103	11081364127940	OSMAR STABILE
4426847388	11081364183510	JOAO ROBERTO ALGARTE
4079551869	11081364150510	FRANCISCO ZANCAN
4076613952	11081364157300	ERGINO FERREIRA CISCATI
4076743732	11081364144200	CORINA STAFF ZANCAN
4425949845	11081364179810	ALAIDE DE FATIMA STABILE BONFIETE
4073771158	11081364122610	APARECIDA DE LOURDES MINARI STABILE
4074736100	11081364133720	APARECIDA DE FATIMA GONCALVES RAVAL
4076715283	11081364143400	ROSIEL ALVES DE SOUZA
4074036478	11081364126320	IVAIR RUFINO DA SILVA
1183367977	00000000000000	ELIANA MOIMAS GROSSO
4074808705	00000000000000	ELIANA MOIMAS GROSSO
4425940384	11081364176550	CELSO JACOB DOS SANTOS
4074305550	11081364136470	TANIA JACOB DOS SANTOS
4074163585	11081364127540	MARCIA SABADIN INACIO GOMES
4074700262	11081364131060	WAGNER VIEIRA
4073953850	11081364124390	TEREZINHA BARBOZA
4425755803	11081364174520	KELLI MOMESSO DA SILVEIRA
4074746254	11081364134160	MIRIAM REGINA RATAO ZEFIRO

ste documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABRICIO ANTUNES CORREIA e Tribunal de Justica Sao Paulo, protocolado em 06/06/2016 às 17:29 , sob o número 10570734520168260100

4076656090	11081364141700	EUNICE GONCALVES PRATES
4427022137	11081364200030	JOSE ROBERTO SANCHES
4426871920	11081364188650	IRACI DE JESUS PIAUI
4425802070	11081364204130	IRACI DE JESUS PIAUI
4087165760	11081364155720	RENATO MANHAS
4432300646	11081364281460	RENATO MANHAS
4413874039	11081364168210	FERNANDO PELARIN
4433820180	11081364285030	CELIA ANTONIA BARBOSA
4076744038	11081364144210	OLIVIO MARQUEZ
4427023532	11081364186090	SUELI GOMES MENDONCA ALGARTE
4427018539	11081364207310	JULIANA LIMA FONZAR
4074316675	11081364130060	MAURO ANTONIO MILANI
4074705060	11081364132030	JORGE LUIZ PIMENTA
4074785586	11081364135180	JOSE CLAUDEMIR MILANI
1083725375	11081364253490	IDALINA PONTES DAL BELLO
1107255144	11081364261940	LORIVETI APARECIDA PANTAROTTO FERMINO
4077228408	11081364145470	JOAO TREVIZAN
4087166731	11081364156960	GILBERTO VIEIRA DE ANDRADE
1107298706	11081364265060	LUIZ ANTONIO TRINDADE
4081771870	11081364151820	PETRUCIO RODRIGUES DE ANDRADE
4425794388	11081364169820	CELIO BASSETO
4433864470	11081364283710	MARIA RAIMUNDA DOS SANTOS
4076655108	11081364141130	LUIZ PAULO FERREIRA
4076623834	11081364141360	RUBENS ARAUJO
4072969647	11081364114450	EDNA APARECIDA PEREIRA
1183149473	11081364265570	ROSELI SILVA SATUDI
4426860481	11081364400640	SANTO PAZIAN
4074033100	11081364126400	BEATRIZ CRISTINE STABILE
4427002888	11081364189930	LAUDO ANTONIO MARIN
4081807492	11081364152780	FERNANDO REATO NETO
1083605043	11081364251790	AMERICO SANTELLI
4074714484	11081364132190	NEUSA OLIVEIRA DA CRUZ
4419607407	11081364168330	ELAINE CRISTINA PASQUALAT
4072975612	11081364114000	MAURICIO PAZIAN
1083636194	11081364248540	MAURO SERGIO GOUVEIA
4072633304	11081364111470	JOSE PEDRO SANCHEZ TELES

ste documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABRICIO ANTUNES CORREIA e Tribunal de Justica Sao Paulo, protocolado em 06/06/2016 às 17:29 , sob o número 10570734520168260100

4074148438	11081364128160	LOURIVAL JUSTINO DE OLIVEIRA
4074749008	11081364134520	LEIA SAAB RODRIGUES JUNQUEIRA
1083478009	11081364246320	ALBERICO NALON
4075693243	11081364138710	ROSANGELA CAVALIERI
4425912259	11081364173760	CLAUDEMIR VENANCIO MARTINS
4076753614	11081364144300	MARIA LUCIA DE SOUSA FARIAS

DO VALOR DEVIDO AOS AUTORES

Os autores buscam a recomposição dos prejuízos a eles causados pela requerida quando da subscrição das ações.

Se cada ação valia à época o valor de R$ 0,32 (trinta e dois centavos), multiplicando-se referido valor pelo número de ações não subscritas corretamente em favor dos autores, ou seja, 3.082 (três mil e oitenta e duas) ações, resta patente a diferença em favor de cada um dos autores da quantia de **R$ 986,14** (novecentos e oitenta e seis reais e quatorze centavos).

Deverá ainda ser incluída nos cálculos, conforme determinação da Sentença da ACP, **multa no valor de R$ 3.000,00** por contrato não cumprido, haja vista ter decorrido mais de 60 dias do transito em julgado, sem que houvesse pagamento da diferença ou emitisse a diferença de ações em seu favor. O valor da multa deverá ser acrescido de correção monetária a contar do ajuizamento da ação e acrescido de juros de mora desde a citação da fase de cumprimento de sentença.

DA DOBRA ACIONÁRIA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABRICIO ANTUNES CORREIA e Tribunal de Justica Sao Paulo, protocolado em 06/06/2016 às 17:29 , sob o número 10570734520168260100

Pleiteia também o autor a chamada "dobra acionária" decorrente da constituição da Telesp Celular S/A, além de juros sobre capital próprio e dividendos a serem apurados, sendo este pleito pacificamente acatado pela jurisprudência (nesse sentido vide Acórdão de Apelação em caso enfrentado pela 27° Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, nos autos 0001518 - 92.2013.8.26.0576, cuja íntegra segue anexa).

DA CORREÇÃO MONETÁRIA E DOS JUROS MORATÓRIOS

A correção monetária deve ser realizada com base nos índices da Tabela Prática de Cálculos do TJ/SP, tendo como termo inicial o da data da subscrição a menor, que no caso ocorreu em janeiro de 1997, a teor do disposto no artigo 884 do Código Civil.

Em relação aos juros moratórios, em face da recente decisão da **Corte Especial do STJ, em julgamento realizado no dia 21 de maio de 2014, nos autos do REsp 1.370.899 / SP, firmou entendimento no sentido de que os juros moratórios devem ser aplicados a partir da citação na ação civil pública, e não a partir da citação na habilitação**.

Desse modo, tratando-se de decisão proferida em processo submetido ao regime dos Recursos Repetitivos, art. 1037, do Novo Código de Processo Civil, requer-se a aplicação dos juros moratórios a partir da citação na ACP.

Os juros moratórios devem ser calculados no importe de 0,5% ao mês até 11/02/2003 e de 1% ao mês a partir de 12/02/2003, da forma simples, desde a data da citação na Ação Civil Pública, ocorrida em 01/11/1997.

ste documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABRICIO ANTUNES CORREIA e Tribunal de Justica Sao Paulo, protocolado em 06/06/2016 às 17:29 , sob o número 10570734520168260101

PLANILHA DE CÁLCULO

Os autores apresentam a seguinte planilha de cálculo, ATUALIZADA ATÉ 06/2016, pela qual obtiveram o valor individualizado para cada requerente, equivalente à quantia de R$ 10.179,20 (dez mil, cento e setenta e nove reais e vinte centavos).

MEMORIA DE CALCULO

ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

- Diferença no valor das ações em reais R$ 986,14, dividido por 18,353215 e multiplicado por 64,328264, totalizando R$ 3.456,43.

JUROS MORATÓRIOS

- Juros legais - 6% a.a. até 11/02/2003 e 12% a.a. após = R$ 10.179,20 (dez mil, cento e setenta e nove reais e vinte centavos).

E, ainda, em relação à multa, tem-se o seguinte cálculo de atualização, relativamente à cada autor, o valor singelo de R$ 3.000,00, atualizado até a competência 06/2016 e computando os juros remuneratórios temos o montante R$ 30.966,79 (trinta mil, novecentos e sessenta e seis reais e setenta e nove centavos).

MEMORIA DE CALCULO

ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

- Diferença no valor das ações em reais R$ 3.000,00, dividido por 18,353215 e multiplicado por 64,328264, totalizando R$ 10.515,04.

JUROS MORATÓRIOS

- Juros legais - 6% a.a. até 11/02/2003 e 12% a.a. após = R$ 30.966,79 (trinta mil, novecentos e sessenta e seis reais e setenta e nove centavos).

ste documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABRICIO ANTUNES CORREIA e Tribunal de Justica Sao Paulo, protocolado em 06/06/2016 às 17:29 , sob o número 10570734520168260100

DO PEDIDO

Diante do exposto requer:

a) a distribuição por dependência a esta e. 15ª Vara, tendo em vista o já decidido no conflito n. 0172381-97.2012.8.26.000, julgado em 17 de dezembro de 2012.

b) que seja recebida esta inicial como continuidade do processo n.º 0632533-62.1997.8.26.0100 com a citação da requerida, para que se manifeste no prazo de 15 dias sobre os termos desta ação de liquidação de sentença coletiva, sob pena de revelia, esperando que seja procedido na forma dos artigos 95 a 100 do Código de Defesa do Consumidor c/c artigo 523 e seguintes do Novo Código de Processo Civil.

c) a procedência da ação para que seja reconhecido o crédito dos autores em face da requerida, no importe de R$ 10.144,63 (dez mil, cento e quarenta e quatro reais e sessenta e três centavos), para cada contrato de cada autor, pelas ações não subscritas, o valor de R$ 30.861,64 (trinta mil, oitocentos sessenta e um reais e sessenta e quatro reais) referente a multa, conforme planilhas de cálculo, acrescido de correção monetária e juros de moratórios até a data do efetivo pagamento, também para cada contrato de cada autor, "dobra acionária" decorrente da constituição da Telesp Celular S/A, além de juros sobre capital próprio e dividendos a serem apurados, custas processuais e honorários advocatícios.

d) em razão de se tratar de relação consumerista, requer a intimação da requerida, nos termos dos artigos 396 e seguintes do Novo Código de Processo Civil, para que a mesma exiba os contratos de aquisição de linhas telefônicas através dos planos de expansão formulados entre os autores e a requerida, cuja numeração encontra-se disponibilizada na tabela supra, sob pena de confesso, presumindo-se

ste documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABRICIO ANTUNES CORREIA e Tribunal de Justica Sao Paulo, protocolado em 06/06/2016 às 17:29 , sob o número 10570734520168260101

verdadeira as afirmações dos autores, em especial de que adquiririam as linhas telefônicas através do plano de expansão.

e) a inversão do ônus da prova, em razão da relação de consumerista entre as partes.

f) protestam pela produção de todas as provas admitidas no direito, notadamente prova pericial, juntada de novos documentos.

g) a concessão da prioridade de julgamento aos requerentes maiores de 60 anos e a requerente portadora de doença grave, nos termos da legislação em vigor.

h) a concessão dos benefícios da gratuidade de justiça, nos termos acima expostos.

i) a dispensa da atuação do Ministério Público, em face de manifestação anterior em casos análogos no sentido de não ter interesse em acompanhar as execuções individuais de direitos disponíveis.

Dá-se à presente o valor de R$ 1.000,00 (hum mil reais), exclusivamente para fins de alçada.

Termos em que,
P. Deferimento.

Araçatuba/SP, 03 de junho de 2016.

CELSO RICARDO FRANCO

OAB/SP 317731

FABRICIO ANTUNES CORREA

OAB/SP 281401

ste documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABRICIO ANTUNES CORREIA e Tribunal de Justica Sao Paulo, protocolado em 06/06/2016 às 17:29 , sob o número 10570734520168260100

FABRICIO ANTUNES CORREIA
ADVOGADOS E CONSULTORIA JURÍDICA

Celso Ricardo Franco

PROCURAÇÃO *AD JUDICIA e AD NEGOTIA*

OUTORGANTE:

NOME Eliana Moinas Grosso			NACIONALIDADE Brasileira
ESTADO CIVIL Separada	PROFISSÃO Do lar	CEDULA DE IDENTIDADE 23.526.679-6	
CPF Nº 151.813.968-01	ENDEREÇO Praça José Pantaroto nº. 50		
BAIRRO Santo Antonio	CIDADE Birigui	CEP 16200-802	ESTADO S.P.

Pelo presente instrumento de procuração nomeia(m) e constitui(em) procurador (es) o(s) advogado(s)

FABRICÍO ANTUNES CORREIA, inscrito na OAB/SP sob n.º 281.401, brasileiro, solteiro e ***CELSO RICARDO FRANCO***, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP sob o n.º 317.731, ambos com escritório na comarca de Araçatuba, Estado de São Paulo, Rua Silva Jardim, nº 851, CEP. 16015-443.

PODERES:

Outorgando-lhe os amplos poderes, e em qualquer juízo, órgão administrativo ou entidade pública ou particular, da cláusula ***ad judicia*** e ***ad negotia***, **EXCLUSIVAMENTE** para propor, acompanhar e negociar até a final decisão as ações **referentes às companhias Telefônicas e as ações de participação financeira**, podendo propor contra quem de direito as ações e recursos competentes até final decisão, usando os recursos legais, negociando e acompanhando-as junto as instituições em que estejam custodiadas, conferindo-lhes ainda, poderes especiais, confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber, dar quitação, prestar primeiras e últimas declarações, podendo, também, praticar quaisquer atos, requerer e retirar relatório de informações cadastrais junto a Companhia Telefônica sucessora da estatal, contrato de compra da linha e extrato acionário e demais documentos perante as companhias telefônicas e suas sucessoras, enfim quaisquer atos que se façam necessários tudo para o bom e fiel cumprimento do mandato. Outorga poderes para substabelecer, em todo ou em parte, com ou sem reservas.

Birigui/SP, 22 de Janeiro de 2.016.

2º TAB. BIRIGUI

OUTORGANTE

2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS DE BIRIGUI
PEDRO PAULO REINALDIN – Tabelião | Rua Bento da Cruz, 384 – Centro – Birigui / SP
(em frente ao Banco do Brasil) – CEP 16200-093 – Telefone: (18) 3211-2100

Reconheço por semelhança com valor econômico a(s) firma(s) de:
ELIANA MOINAS GROSSO. Dou fé.
BIRIGUI - SP, 22 de janeiro de 2016.
Em test. da verdade.
RAFAEL COLOMBO BEVILACQUA - ESCREVENTE
Segurança: 50500849504849544857535648989 Valor Total: R$ 8,23.

2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE BIRIGUI
Fone (18) 3211-2100
Rafael Colombo Bevilacqua
SELO DE AUTENTICIDADE
0129AA127878

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABRICIO ANTUNES CORREIA, protocolado em 06/06/2016 às 17:29 , sob o número 10570734520168260100.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057073-45.2016.8.26.0100 e código 1FCEDD4.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

JUCESP
Junta Comercial do Estado de São Paulo

FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA

NESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA, AS INFORMAÇÕES DOS QUADROS "EMPRESA", "CAPITAL", "ENDEREÇO", "OBJETO SOCIAL" E "TITULAR/SÓCIOS/DIRETORIA" REFEREM-SE À SITUAÇÃO ATUAL DA EMPRESA, NA DATA DE EMISSÃO DESTE DOCUMENTO.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS CINCO ÚLTIMOS ARQUIVAMENTOS REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTE DOCUMENTO.

PARA OBTER O HISTÓRICO COMPLETO DA EMPRESA, CONSULTE A FICHA CADASTRAL COMPLETA.

RECADASTRADA EM 1997, SOB N. 00042229597

EMPRESA

MIL PASSOS CALCADOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.

TIPO: SOCIEDADE LIMITADA (E.P.P.)

NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMISSÃO
35211940151	08/11/1993	14/02/2019 09:51:38

INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
28/10/1993	73.049.280/0001-04	214.051.235.114

CAPITAL

R$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS)

ENDEREÇO

LOGRADOURO: RUA ANGELA CASTIONE CORTELAZZI	NÚMERO: 146	
BAIRRO: JD GUAPORE	COMPLEMENTO:	
MUNICÍPIO: BIRIGUI	CEP: 16204-149	UF: SP

OBJETO SOCIAL

FABRICAÇÃO DE CALÇADOS DE PLÁSTICO

TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA

ELIANA MOIMAS GROSSO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 151.813.968-01, RG/RNE: 235266796 - SP, RESIDENTE À AV. GOVERNADOR PEDRO DE TOLEDO, 200, APTO 103, CENTRO, BIRIGUI - SP, CEP 16200-045, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 2.250,00

JOSE CARLOS GROSSO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 030.956.728-96, RG/RNE: 13283172 - SP, RESIDENTE À RUA TAQUARI, 23, TAQUARI, BIRIGUI - SP, CEP 16200-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 750,00

5 ÚLTIMOS ARQUIVAMENTOS

NUM.DOC: 115.836/97-4 SESSÃO: 31/07/1997

ABERTURA DE FILIAL NIRE 35902001808, SITUADA À: RUA ANGELA CASTIONE CORTELAZZI, 146, JD. GUAPORE, BIRIGUI - SP,

Documento Gratuito
Proibida a Comercialização

COM OBJETO DESTACADO DE FABRICAÇÃO DE ARTIGOS PARA VIAGEM, BOLSAS E SEMELHANTES DE QUALQUER MATERIAL, FABRICAÇÃO DE CALÇADOS DE COURO, FABRICAÇÃO DE TÊNIS DE QUALQUER MATERIAL, FABRICAÇÃO DE CALÇADOS DE MATERIAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE E COMÉRCIO VAREJISTA DE CALÇADOS.

CORREÇÃO DE CNPJ 73.049.280/0002-87

NUM.DOC: 122.111/98-9 SESSÃO: 10/08/1998

REGISTRO DE DESENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA (ME).

SESSÃO: 03/04/2002

CORREÇÃO DE CNPJ 73.049.280/0001-04

NUM.DOC: 067.014/02-1 SESSÃO: 03/04/2002

ALTERACAO DE SOCIOS/TITULAR/DIRETORIA:

RETIRA-SE DA SOCIEDADE SILVIA ROSELANGE ALCEBIADES AGATELI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 119.880.748-27, RG/RNE: 20.734.083 - SP, RESIDENTE À RUA RIBEIRO DE BARROS, 1878, VILA GUARUJA, BIRIGUI - SP, CEP 16200-335, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE ELIANA MOIMAS GROSSO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 151.813.968-01, RG/RNE: 23.526.679-6 - SP, RESIDENTE À AV. GOVERNADOR PEDRO DE TOLEDO, 200, APTO 103, CENTRO, BIRIGUI - SP, CEP 16200-045, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 2.250,00.

ADMITIDO JOSE CARLOS GROSSO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 030.956.728-96, RG/RNE: 13.283.172 - SP, RESIDENTE À RUA TAQUARI, 23, TAQUARI, BIRIGUI - SP, CEP 16200-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 750,00.

ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA RUA ANGELA CASTIONE CORTELAZZI, 146, JD GUAPORE, BIRIGUI - SP, CEP 16204-149.

ENCERRAMENTO DA FILIAL NIRE 35902001808, SITUADA À RUA ANGELA CASTIONE CORTELAZZI, 146, JD. GUAPORE, BIRIGUI - SP.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 802.855/02-7 SESSÃO: 03/04/2002

ENQUADRAMENTO DE EPP - EMPRESA DE PEQUENO PORTE - (EPP).

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35211940151
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 13/02/2019

JUCESP
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
documento assinado digitalmente

Ficha Cadastral Simplificada emitida para RENATO JOSE DAS NEVES CORTEZ : 28760079835. Documento certificado por JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 112765093, quinta-feira, 14 de fevereiro de 2019 às 09:51:38.

Certidão Nº 231933/2019

CERTIFICA-SE que, após consulta eletrônica ao banco de dados de processos físicos e eletrônicos de 1ª e 2ª instâncias do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, pesquisando-se os termos digitados - **CNPJ: 73.049.280/0001-04** - não existe ação tramitando em face de MIL PASSOS CALCADOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME.

A conferência dos dados da parte pesquisada é de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade do documento/nome ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.

Ressalta-se que o resultado obtido corresponde exatamente ao número de documento digitado pelo solicitante, como acima indicado. Em se tratando de Pessoa Jurídica, a pesquisa abrange os processos relacionados à raiz (número de inscrição) do CNPJ de matriz e filiais.

A validade da presente certidão está condicionada à conferência do nome e/ou do CPF/CNPJ, bem como à verificação de sua autenticidade pela autoridade recebedora. A autenticidade deve ser confirmada no sítio do TRT da 15.ª Região, portal.trt15.jus.br, seguindo-se o seguinte caminho: Serviços >> Certidão Eletrônica de Ações Trabalhistas - CEAT, menu "Reimpressão/Verificação de Autenticidade", o qual também será utilizado para reimpressão desta certidão dentro de seu prazo de validade (30 dias).

Código verificador: 8-54279-00000-50145-02015-43279
Certidão válida até: 16/03/2019

Os dados de processos eletrônicos, de 1ª e 2ª instância, estão atualizados até o momento da emissão dessa certidão, conforme abaixo datado, assim como os processos físicos de 2ª instância. Os processos físicos de 1ª instância consultados para emissão dessa certidão estão atualizados até 13/02/2019.

Não são objeto de consulta para certidão os processos que são: AÇÃO RESCISÓRIA(AR), CARTA DE ORDEM(CARTORD), CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO(CONPAG), CORREIÇÃO PARCIAL(CORPAR), EMBARGOS DE TERCEIRO(ET), INQUÉRITO PARA APURAÇÃO DE FALTA GRAVE(IAFG), MANDADO DE SEGURANÇA(MS), MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO(MSCOL), conforme classificação adotada pelo CNJ.

Para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho o interessado poderá obter a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, no sítio do

Tribunal Superior do Trabalho, http://www.tst.jus.br/certidao, nos termos da Lei nº 12.440/2011 e da Resolução Administrativa TST nº1470/2011.

Certidão emitida em 14/02/2019 às 09:59:02.

Consulta de Processos do 1ºGrau

Orientações

- Processos distribuídos no mesmo dia podem ser localizados se buscados pelo número do processo, com o seu foro selecionado.
- Algumas unidades dos foros listados abaixo não estão disponíveis para consulta. Para saber quais varas estão disponíveis em cada foro clique aqui.
- Dúvidas? Clique aqui para mais informações sobre como pesquisar.
- Processos baixados, em segredo de justiça ou distribuídos no mesmo dia serão apresentados somente na pesquisa pelo número do processo.

Dados para pesquisa

Foro: Todos os foros da lista abaixo

Pesquisar por: Nome da parte

Nome da parte: Pesquisar por nome completo

Resultados **1 a 25** de 29

1 2 > >>

Foro de Bilac

0000011-74.1995.8.26.0076 (076.01.1995.000011)
Execução Fiscal / Dívida Ativa
Exectdo: Jose Fermino Grosso
Recebido em: 31/08/1995 - Vara Única

0000015-14.1995.8.26.0076 (076.01.1995.000015)
Execução Fiscal
Exectdo: Jose Fermino Grosso
Recebido em: 31/08/1995 - Vara Única

Foro de Birigui

1006629-43.2017.8.26.0077
Mandado de Segurança Cível / Garantias Constitucionais
Impte: José Fermino Grosso
Recebido em: 31/07/2017 - 3ª Vara Cível

0010192-77.2008.8.26.0077 (077.01.2008.010192)
Queixa Crime
Querelado: José Fermino Grosso
Recebido em: 16/07/2008 - 1ª Vara Criminal

0005769-74.2008.8.26.0077 (077.01.2008.005769)
Ação Penal - Procedimento Sumário / Contravenções Penais
Autor do Fato: José Fermino Grosso
Recebido em: 25/04/2008 - 1ª Vara Criminal

0500032-33.2008.8.26.0077 (077.01.2008.500032)
Execução Fiscal
Reqdo: Jose Firmino Grosso
Recebido em: 04/04/2008 - SAF - Serviço de Anexo Fiscal

0014785-86.2007.8.26.0077 (077.01.2007.014785)
Monitória / DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO
Reqdo: José Fermino Grosso
Recebido em: 18/10/2007 - 3ª Vara Cível
⊞ Incidentes e recursos

0011235-54.2005.8.26.0077 (077.01.2005.011235)

Carta Precatória Criminal
Indiciado: José Fermino Grosso
Recebido em: 20/09/2005 - 1ª Vara Criminal

0011875-57.2005.8.26.0077 (077.01.2005.011875)
Carta Precatória Cível
Reqdo: JOSE FERMINO GROSSO
Recebido em: 17/06/2005 - SAF - Serviço de Anexo Fiscal

0018375-76.2004.8.26.0077 (077.01.2004.018375)
Execução Fiscal
Reqdo: Jose Fermino Grosso
Recebido em: 01/07/2004 - SAF - Serviço de Anexo Fiscal

0014197-84.2004.8.26.0077 (077.01.2004.014197)
Carta Precatória Cível
Reqdo: JOSE FERMINO GROSSO
Recebido em: 05/04/2004 - SAF - Serviço de Anexo Fiscal

0015321-39.2003.8.26.0077 (077.01.2003.015321)
Carta Precatória Cível
Reqdo: Jose Fermino Grosso
Recebido em: 24/09/2003 - SAF - Serviço de Anexo Fiscal

0015995-17.2003.8.26.0077 (077.01.2003.015995)
Carta Precatória Cível
Reqdo: JOSE FERMINO GROSSO
Recebido em: 26/03/2003 - SAF - Serviço de Anexo Fiscal

0013954-14.2002.8.26.0077 (077.01.2002.013954)
Carta Precatória Cível
Reqdo: JOSE FERMINO GROSSO
Recebido em: 16/10/2002 - SAF - Serviço de Anexo Fiscal

0016994-04.2002.8.26.0077 (077.01.2002.016994)
Carta Precatória Cível
Reqdo: JOSE FERMINO GROSSO
Recebido em: 21/05/2002 - SAF - Serviço de Anexo Fiscal

0014072-24.2001.8.26.0077 (077.01.2001.014072)
Carta Precatória Cível
Reqdo: JOSE FERMINO GROSSO
Recebido em: 11/06/2001 - SAF - Serviço de Anexo Fiscal

0011222-31.2000.8.26.0077 (077.01.2000.011222)
Carta Precatória Cível
Reqdo: JOSE FERMINO GROSSO
Recebido em: 26/04/2000 - SAF - Serviço de Anexo Fiscal

0010160-87.1999.8.26.0077 (077.01.1999.010160)
Carta Precatória Cível
Reqdo: JOSE FERMINO GROSSO
Recebido em: 10/11/1999 - SAF - Serviço de Anexo Fiscal

0009619-59.1996.8.26.0077 (077.01.1996.009619)
Execução Fiscal / Dívida Ativa
Reqdo: Jose Fermino Grosso
Recebido em: 22/11/1996 - SAF - Serviço de Anexo Fiscal

0009620-44.1996.8.26.0077 (077.01.1996.009620)
Execução Fiscal / Impostos
Reqdo: Jose Fermino Grosso
Recebido em: 22/11/1996 - SAF - Serviço de Anexo Fiscal

0009621-29.1996.8.26.0077 (077.01.1996.009621)
Execução Fiscal / Impostos
Reqdo: Jose Fermino Grosso
Recebido em: 22/11/1996 - SAF - Serviço de Anexo Fiscal

0009622-14.1996.8.26.0077 (077.01.1996.009622)
Execução Fiscal
Reqdo: Jose Fermino Grosso
Recebido em: 22/11/1996 - SAF - Serviço de Anexo Fiscal

0009623-96.1996.8.26.0077 (077.01.1996.009623)
Execução Fiscal / Impostos
Reqdo: Jose Fermino Grosso
Recebido em: 22/11/1996 - SAF - Serviço de Anexo Fiscal

0009624-81.1996.8.26.0077 (077.01.1996.009624)
Execução Fiscal

Reqdo: Jose Fermino Grosso
Recebido em: 22/11/1996 - SAF - Serviço de Anexo Fiscal

0009043-66.1996.8.26.0077 (077.01.1996.009043)
Carta Precatória Cível
Reqdo: Jose Fermino Grosso
Recebido em: 24/09/1996 - SAF - Serviço de Anexo Fiscal

Resultados **1 a 25** de 29

1 2 > >>

Desenvolvido pela Softplan em parceria com a Secretaria de Tecnologia da Informação - STI

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Matrícula	Folha
33.603	01

Cartório do Registro de Imóveis e Anexos

BIRIGUI - SP

Alzira Candida do Nascimento
OFICIAL

Em 05 de Junho de 19 97

LIVRO Nº 2 — **REGISTRO GERAL**

Imóvel **EDIFÍCIO RESIDENCIAL AVENIDA CENTER**

Um apartamento sob nº "103" localizado no "1º" andar do Edifício-Residencial Avenida Center, situado à Avenida Governador Pedro de Toledo nº 200, esquina com a rua Antonio Simões, nesta cidade, Mu nicípio, Distrito e Comarca de Birigui, Estado de São Paulo com-as seguintes dependências: hall de entrada, sala de estar e jan--tar conjugadas, sacada, hall interno, circulação, dois dormitórios, banheiro social, suite com banheiro conjugado, cozinha, lavanderia e banheiro de serviço, fazendo juz a "01" vaga de garagem-sob nº "19 Sub-Solo".; área privativa real de divisão proporcio--nal: 97,34 metros quadrados; área real de uso comum de divisão--não proporcional: 6,72 metros quadrados; área real de uso comum--de divisão proporcional: 39,00 metros quadrados; área total:----143,86 metros quadrados; quota do terreno 19,10 metros quadrados; fração ideal: 1,67% ou 0,01676 do terreno; sendo o terreno em--que se assenta o Edifício com as seguintes metragens e confrontações:- pela frente mede 32,00 metros, confrontando com a Avenida-Governador Pedro de Toledo; de um lado com a Rua Antonio Simões,-com a qual faz esquina, onde mede 31,10 metros, até encontrar a-divisa de Benedito de Almeida Ramos, dai, virando a direita em ângulo reto, segue numa distância de 16,00 metros, divisando com Benedito de Almeida Ramos, dai virando a esquerda em ângulo reto,-segue numa distância de 8,90 metros, divisando ainda com Benedito de Almeida Ramos, até encontrar os fundos, de outro lado mede---40,00 metros, confrontando com Gilberto Carmona, e nos fundos mede 16,00 metros, confrontando com Pedro Galvão, encerrando uma--área de 1.137,60 metros quadrados. Cadastrado na Prefeitura Municipal de Birigui sob nº 1.01.022.00000029-1; REGISTRO ANTERIOR:-Matr: 11.249 R4, 18 e Av 19, 20, 21 e 22 local. Registro Convenção do Condomínio sob nº 10.427 lvº 3-Auxiliar de 07 de junho---de 1.990. PROPRIETÁRIOS:- JOSÉ WILSON MARCORIO----VIEIRA, RG 5.417.829-SP e CPF 313.160.188-49, comerciante, casado sob o regime de comunhão de bens, anteriormente a lei 6.515/77,-com MARIA CERIS SPINOLA MARCORIO, RG 4.889.217-SP, professora,--resid. à rua Liberdade nº 325; MARA LUCIA BELMONTE, RG 5.554.017-SP e CPF 705.715.208-63, solteira, maior, bancária, resid. à rua-dos Fundadores nº 680; ELIANA MOIMAZ GROSSO, RG 23.526.679-6 - SP e CPF 151.813.968-01, do lar, brasileira, separada judicialmente,-resid. à Avenida Governador Pedro de Toledo nº 200 aptº 103 1º--andar; AMILCAR PANTAROTO JUNIOR, RG 5.662.572-SP e CPF 982.001.198-15, engenheiro civil, casado sob o regime de comunhão parcial-de bens, na vigência da lei 6.515/77, com REGINA FATIMA ROGANO--PANTAROTTO, RG 5.980.599-SP e CPF 005.781.338-81, professora III, brasileiros, resid. à rua São José nº 790; SILVIO ANTONIO BAGIO,-RG 11.400.148-SP e CPF 038.488.228-57, serventuário da Justiça,-casado sob regime de comunhão de bens, na vigência da lei 6.515

VIDE VERSO

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de Birigui - SP

11472-8-AA 199221

11472-8-180001-200000-0618

FSC MISTO Papel FSC® C108334

QUALQUER ALTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

Matrícula	Folha
33.603	01

Cartório do Registro de Imóveis e Anexos

BIRIGUI - SP

Alzira Candida do Nascimento
OFICIAL

Em 05 de Junho de 19 97

LIVRO Nº 2 — **REGISTRO GERAL**

Imóvel EDIFÍCIO RESIDENCIAL AVENIDA CENTER

6.515/77, com DENIZE DE FATIMA MARONESI BAGIO, RG 15.579.259-SP e CPF 055.043.598-05, bancária, resid. à rua Gonçalo Ibanhez nº 209 portadores da escritura de pacto nº 10.338 local; ISAURA TOMIE SA KAMITI, RG 12.365.745-SP e CPF 055.043.618-93, brasileira, soltei ra, maior, comerciante, resid. à rua Nilo Peçanha nº 724; MITSUO-MISAKA, RG 5.771.049-SP e CPF 487.127.608-20, brasileiro, solteiro, maior, engenheiro mecânico, resid.à rua Basilio Troncoso nº-573; OSVALDO JOSÉ CARETTA, RG 5.095.778-SP, serventuário da Justiça, casado sob o regime de comunhão de bens, anteriormente a lei-6.515/77, com ANA MARCIA VANCETTO CARETTA, RG 5.469.280-SP, do--lar, brasileiros, CPF 312.993.608-04, resid. à rua Saudades nº--352; PAULO CESAR AGATELI, RG 12.365.805-SP e CPF 023.527.838-60,-industrial, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, navigência da lei 6.515/77, com CELIA BEARARE AGATELI, RG 16.425.343-SP, do lar, resid. à rua João Cortelazzi nº 1.923; TERUMI SAITA RG 6.479.238-SP e CPF 860.146.848-91, brasileira, comerciante,--desquitada, resid. à rua Silvares nº 560 e ARMANDO MELLAGI FILHO, RG 6.191.993-SP e CPF 856.018.538-00, brasileiro, desquitado, economista, resid. à rua Silvares nº 560; MARIO MOURE TRONCOSO, RG--4.506.169-SP e CPF 123.266.668-87, contador, casado sob o regime-de comunhão de bens, anteriormente a lei 6.515/77, com VIRGINIA-NAJAS MOURE, RG 10.158.110-SP, do lar, resid. à rua Osvaldo Cruz-nº 63; CLAUDIO BANSI, RG 9.341.134-SP e CPF 802.986.488-49, brasileiro, proprietário, casado no regime de comunhão de bens, na vigência da lei 6.515/77, com ELIZABETE DE FATIMA BONTEMPO BANSI,-RG 12.665.127-SP e CPF 004.710.228-45, brasileira, escriturária,-e escritura de pacto registrada sob nº 6.933 local, resid. à rua-Avak Bedouian nº 50; MIGUEL SANCHES LIRANÇO, RG 3.928.519-SP e--CPF 136.817.378-00, brasileiro, comerciante, casado sob o regime-de comunhão de bens, anteriormente a lei 6.515/77, com AUREA DE-SOUZA SANCHES, RG 4.788.865-SP, do lar, resid. à rua Olivio José-da Rocha nº 31; WALDEMAR SANCHES, RG 4.473.217-SP e CPF 136.820.758-87, brasileiro, comerciante, casado sob o regime de comunhão--de bens, anteriormente a lei 6.515/77, com DALVA DE SOUZA SANCHES RG 4.788.863-SP, brasileira, do lar, resid.à Avenida Governador-Pedro de Toledo nº 200 4º andar aptº 404; ANTONIO LIRANÇO, RG 4.989.341-SP e CPF 203.589.898-68, industrial, casado sob o regime--de comunhão de bens, anteriormente a lei 6.515/77, com IRANI ALAI DE SANCHES LIRANÇO, RG 9.341.128-SP, do lar, resid. à rua Ribeiro de Barros nº 900; LUIZ CLAUDIO SALZEDAS, RG 16.426.279-SP e CIC--065.287.588-24, brasileiro, industrial, casado sob o regime de comunhão de bens, após a lei 6.515/77, com FERNANDA SENO SALZEDAS,-brasileira, escriturária, RG 21.625.513-SP e CPF 135.123.808-67,-

cont. fls. 02

OFICIAL DE RE
DE IMÓVEIS DE
Oficiala - Elizabete Josina Vi
--BIRIGUI

"QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO"

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Matrícula	Folha
33.603	02

Cartório do Registro de Imóveis e Anexos

BIRIGUI - SP

Alzira Candida do Nascimento
OFICIAL

Em 05 de Junho de 19 97

LIVRO Nº 2 — **REGISTRO GERAL**

Imóvel EDIFÍCIO RESIDENCIAL AVENIDA CENTER

e escritura de pacto registrada sob nº 12.449 local, resid. à Avenida Governador Pedro de Toledo nº 200 aptº 501; JOSÉ APARECIDO BUENO, RG 3.135.614-SP e CPF 031.482.388-34, agricultor, casado sob o regime de comunhão de bens, anteriormente a lei 6.515/77 com ROSARIA PACHECO BUENO, RG 2.035.158-SP e CPF 781.154.508-04, professora, resid. à rua Ribeiro de Barros nº 247; LUIZ RUBENS SALZEDAS, RG 11.402.837-SP e CIC 402.926.656-87, brasileiro, industrial, casado no regime de comunhão parcial de bens, na vigência da lei 6.515/77, com ZULEIKA DE LOURDES SANCHEZ PERUZZO SALZEDAS, RG 11.400.234-SP, brasileira, do comércio, resid. à rua Saudades nº 352; FABIO ITIRO OYAMA, RG 10.158.320-SP e CIC 004.666.438-61, brasileiro, bancário, casado sob o regime de comunhão de bens, na vigência da lei 6.515/77, com CLARICE TAKAKO OYAMA, RG 11.077.948-SP e CIC 041.453.768-89, brasileira, bancária, e escritura de pacto registrada sob nº 6.470 local, resid. à rua Gonçalo Ibanhez nº 978; LUIZ CARLOS TOLOMEI, RG 6.759.535-SP e CPF 943.417.378-72, médico, casado sob o regime de comunhão de bens, na vigência da lei 6.515/77, com TINA EMIKO TOLOMEI, RG 9.044.402-SP do lar, ambos brasileiros, resid. à rua Padre Geraldo Goseling nº 1.062 e escritura de pacto registrada sob o nº 7.050 local; GUERINO VIAN, RG 5.963.581-SP e CPF 136.549.188-91, agricultor, casado sob o regime de comunhão de bens, anteriormente a lei 6.515/77 com MARIA OLINDA GONÇALVES VIAN, RG 6.100.725-SP, do lar, resid. à Fazenda Ferradura-Bairro Paraiso-Coroados-SP; MARIO ROBERTO RINALDINI, RG 5.951.544-SP e CPF 706.245.698-53, comerciante, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, na vigência da lei 6.515/77, com NEUSA SUELY PONTES RINALDINI, RG 6.100.699-SP e CPF 705.834.988-68, economiária, resid. à rua Gregorio Ferreira Camargo nº 1.070; CECILIA PUERTAS DE FREITAS E SILVA, RG 7.731.509-SP e CPF 923.460.498-91, bancária, casada sob o regime de comunhão de bens, anteriormente a lei 6.515/77, com SAMUEL IMPASTARI DE FREITAS E SILVA, RG 6.291.553-SP e CPF 475.703.508-04, vendedor, resid. à rua 9 de Julho nº 51; JOSÉ CARLOS PEÇANHA RIOS, RG 13.067.863-SP e CPF 928.869.068-91, industriário, casado sob o regime de comunhão de bens, na vigência da lei 6.515/77, com MARIA APARECIDA GROSSO RIOS, RG 16.674.303-SP e CPF 065.521.628-63, do lar, brasileiros, e escritura de pacto antenupcial registrada sob nº 8.706 deste Cartório, resid. à Avenida Governador Pedro de Toledo nº 200 aptº 703 7º andar; INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS BIRA LTDA, com sede à rua 9 de Julho nº 38, nesta Cidade, com CGCMF nº 50.902.782/0001-22 e Inscrição Estadual nº 214.017.116, devidamente representada; CLAUDIO GARCIA, RG 9.881.405-SP e CIC 923.063.148-53, brasileiro, separado judicialmente, industrial, resid. à Rua Tiradentes nº 63; VALDIR MOYSES SIMÃO, RG 8.173.526-SP e CPF 021.728.738-70, funcionário público federal, casado sob o regime

VIDE VERSO

GISTRO
BIRIGUI
entin Vale Gaetti
- SP --

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de Birigui - SP

11472-8 - AA 199222
11472-8-180001-200000-0618

FSC MISTO Papel FSC® C108334

'QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO'

Matrícula	Folha
33.603	02

Imóvel EDIFÍCIO RESIDENCIAL AVENIDA CENTER

de comunhão parcial de bens, após a lei 6.515/77, com MARIANGELA CRUZES FERREIRA MOYSES, RG 14.152.274-SP e CPF 052.604.718-65, do lar, resid. à rua Saudades nº 352 aptº 34; JOSEPHA MOLINA FURLANI brasileira, viúva, do lar, RG 16.673.623-SP e CIC 158.300.278-28, resid. à Travessa Ademar Ferreira da Silva nº 165; OSVALDO GARCIA RG 8.629.171-SP e CPF 704.916.908-00, industrial, casado sob o regime de comunhão de bens, anteriormente a lei 6.515/77, com MARIA DE LOURDES PIRES GARCIA, RG 13.027.077-SP, do lar, resid. à rua Tenente Coronel Jair Forest nº 727; SYBELLI MARIA FERACINI SALZEDAS PEREIRA e s/marido MARCOS MARTINS PEREIRA, ela RG 14.537.840-SP, brasileira, agente administrativo, ele RG 12.665.080-SP e CPF do casal nº 056.263.528-99, brasileiros, representante comercial, e escritura de pacto registrada sob nº 9.118 local, resid. em Araçatuba à Rua Paul Harris nº 735; ANDREA LOT HADDAD, RG 16.673.598 SP e CPF 082.114.878-88, brasileira, solteira, maior, analista de sistemas, resid. à rua Anhanguera nº 160 aptº 61; ALZIRA SANCHES-GINEZ, RG 2.038.430-SP e CPF 922.882.868-49, professora, casada-sob o regime de comunhão de bens, anteriormente a lei 6.515/77,-com ANTONIO GINEZ, RG 8.763.376-SP e CPF 148.439.948-04, motorista, resid. à Rua Tupi nº 749; NILSON MONTAGNOLI, RG 7.398.824-SP-e CPF 034.058.508-00, industrial, casado sob o regime de comunhão de bens, anteriormente a lei 6.515/77, com DARCY PICERNI MONTAGNOLI, RG 11.124.345-SP, do lar, resid. à rua Americana nº 625; JOSÉ AGENOR GRANZOTO, RG 4.812.882-SP e CPF 042.615.268-91, serventuário da Justiça, casado sob o regime de comunhão de bens, anteriormente a lei 6.515/77, com HEIDE NEGRUCCI GRANZOTO, RG 1.773.860-SP e CPF 609.897.858-15, professora, resid. à Avenida Presidente Wilson nº 114 aptº 82 em Santos-SP; SERGIO ANTONIO CANTIZANI, RG 2.909.440-SP e CPF 054.471.198-04, comerciante, casado sob o regime-de comunhão de bens, anteriormente a lei 6.515/77, com JOSEFINA-TEREZA DE FREITAS CANTISANI, RG 2.814.842-SP, CPF 051.277.978-36, professora, resid. à Travessa D. Pedro II nº 4; GILBERTO CANTIZANI RG 4.687.102-SP e CPF 415.396.308-97, comerciante, casado sob o-regime de comunhão de bens, anteriormente a lei 6.515/77, com SOLANGE TERESA SCHNORR CANTISANI, RG 7.829.515-SP e CPF 803.707.308 44, bancária, resid. à rua Siqueira Campos nº 281; MARIA LUIZA--CANTISANI HENRIQUE, RG 5.792.989-SP e CPF 023.580.398-70, professora, casada sob o regime de comunhão de bens, anteriormente a--lei 6.515/77, com ROBERTO JOSÉ HENRIQUE, RG 5.685.485-SP e CPF--802.839.938-04, vendedor, resid. à Travessa D. Pedro II nº 4; MIGUEL RODRIGUES DE ARAUJO FILHO, RG 17.363.471-SP e CPF 111.432.888-07, brasileiro, pecuarista, casado sob o regime de comunhão de-bens, após a lei 6.515/77 com ISABELE LALUCE RODRIGUES DE ARAUJO RG 19.567.332-SP e CPF 067.478.088-43, brasileira, comerciária,--e escritura de pacto registrada sob nº 11.412 local, resid. à Pra

cont. fls. 03

OFICIAL DE RE DE IMÓVEIS DE
Oficiala - Elizabete Josina Vi
--BIRIGUI

'QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO'

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Matrícula	Folha
33.603	03

Cartório do Registro de Imóveis e Anexos

BIRIGUI - SP

Alzira Candida do Nascimento
OFICIAL

Em 05 de Junho de 19 97

LIVRO Nº 2 — REGISTRO GERAL

Imóvel EDIFÍCIO RESIDENCIAL AVENIDA CENTER

Praça James Mellor nº 300; MARIA CRISTINA ESTEVES RODRIGUES, RG 18 133.525-SP e CPF 154.551.018-03, brasileira, solteira, maior, comerciante, resid. à rua Gabriel Pio da Silva nº 70 em São João da Boa Vista-São Paulo; FRANCISCO BELMONTE VARGAS, RG 4.385.677-SP e CPF 129.027.058-91, industrial, casado sob o regime de comunhão-- de bens, anteriormente a lei 6.515/77, com APARECIDA BATAGELO VAR GAS, RG 4.889.236-SP, professora, resid. à rua Gonçalo Ibanhez nº 249; WILIAN MARTA, RG 2.136.853-SP e CPF 123.256.078-72, brasilei ro, solteiro, maior, funcionário público estadual e JOSÉ MARQUES-MOLINA, RG 3.333.822-SP e CPF 077.937.828-87, aposentado, casado-sob o regime de comunhão de bens, anteriormente a lei 6.515/77-- com VANI FERNANDES MARQUES, RG 2.293.489-SP, do lar, ambos brasileiros, todos resid. à rua D. Pedro II nº 62; LUIZ ALBERTO CASSEMIRO DE FREITAS, RG 11.964.619-SP e CPF 028.295.118-08, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, com DAYSE FA NI VERDINASSE DE FREITAS, RG 9.230.200-SP e CPF 004.640.938-64,- posteriormente a lei 6.515/77, engenheiro agrônomo, resid. à rua-Lino Tonsig nº 158; TATUO SATO, RG 2.433.517-SP e CPF 021.146.15 8-04, contador, casado sob o regime de comunhão de bens, anterior mente a lei 6.515/77, com KIMIKO TOKUNAGA SATO, RG 2.587.717-SP,- costureira, resid. à Travessa D. Pedro II nº 50; ALICE LEIKO KAJI RG 7.146.973-SP e CPF 923.237.318-15, bancária, solteira, maior,- resid. à Travessa D. Pedro II nº 73 e MARISA KASUKO KAJI, RG 12.6 65.611-SP e CPF 061.603.538-10, bancária, solteira, maior, resid. à Travessa D. Pedro II nº 73; EGIDIO ZAMBALDI, RG 4.235.578-SP e- CPF 136.820.838-04, oficial de farmácia, casado no regime de co-- munhão de bens, anteriormente a lei 6.515/77, com DIRCE PEREIRA-DA SILVA ZAMBALDI, RG 11.400.259-SP, do lar, ambos brasileiros,- resid. à Avenida Governador Pedro de Toledo nº 200 aptº 1.203;-- JOÃO LAERTE SANCHES PERUZZO, RG 9.341.105-SP e CPF 373.868.407-72 solteiro, maior, comerciante, resid. à rua 9 de Julho nº 379; AN-TONIO MAURO RINALDINI, RG 7.147.007-SP e CPF 802.500.178-49, co-- merciante, casado sob o regime de comunhão de bens, na vigência-da lei nº 6.515/77, com EDI SILVIA SANCHES SOGA RINALDINI, RG 8.1 73.493-SP, funcionaria pública estadual, resid. à rua Santos Du-- mont nº 748 e escritura de pacto registrada sob nº 6.087 local;- LUCIA HELENA COSINE, RG 5.599.706-SP e CPF 475.693.878-72, brasi-leira, solteira, maior, bancária, resid. à rua Dr. Carlos Carva-- lho Rosa nº 539; FREDERICO VARGAS, RG 942.300-SP e CPF 012.627.18 8-72, comerciante, casado sob o regime de comunhão de bens, ante-riormente a lei 6.515/77, com DALVA DA CUNHA VARGAS, RG 6.529.130 SP, do lar, resid. à Avenida Governador Pedro de Toledo nº 115;-- THEREZA FRAMESCHI NAKAGAWA, RG 8.512.472-SP e CPF 324.292.668-49, brasileira, viúva, do lar, resid. à rua Anhanguera nº 260 aptº-- 81; LUIS MICHELAZZO NETO, RG 3.017.449-SP e CPF 407.539.998-20--

VIDE VERSO

GISTRO BIRIGUI Vicentin Vale Gaetti - SP --

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos Comarca de Birigui - SP

11472-8 - AA 199223

11472-8-180001-200000-0618

FSC MISTO Papel

Elizabete Josina Vicentin Vale Gaetti - OFICIALA
Rua João Galo, 42 - Centro - Birigui/SP - CEP: 16200-085 - Fone/Fax: (18) 3644-1530

QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

Matrícula	Folha
33.603	03

Cartório do Registro de Imóveis e Anexos

BIRIGUI - SP

Alzira Candida do Nascimento
OFICIAL

Em 05 de Junho de 19 97

LIVRO Nº 2 — REGISTRO GERAL

Imóvel EDIFÍCIO RESIDENCIAL AVENIDA CENTER

comerciante, casado sob o regime de comunhão de bens, anteriormente a lei 6.515/77, com ELINES TOLOMEI MICHELASSO, RG 4.873.827-SP e CPF 073.008.218-04, professora, resid. à rua Bento da Cruz nº 734; PEDRO TUNES, RG 6.174.762-SP e CPF 012.640.608-15, pecuarista, casado no regime de comunhão de bens, anteriormente a lei 6.515/77, com ROSA SALOMÃO TUNES, RG 6.174.762-SP, do lar, ambos brasileiros, resid. à rua Osvaldo Cruz nº 159; SILVIA TOSHIE THAADA, RG 14.152.671-SP e CPF 082.720.768-96, solteira, maior, chefe de escritório, resid. à rua Gonçalo Ibanhez nº 679; LUIZ MARCELO SALZEDAS, RG 16.426.280-SP e CIC 084.019.618-07, brasileiro, industrial, casado no regime de comunhão de bens, na vigência da lei 6.515/77, com LEDA MARIA PESCININI SALZEDAS, RG 18.716.522-SP e CIC 152.166.728-42, brasileira, cirurgiã dentista, e escritura de pacto registrada sob nº 12.365 local, resid. à Avenida Governador Pedro de Toledo nº 200 aptº 1.501; LUIZ FERNANDO SALZEDAS, RG 8.979.535-SP e CIC 345.678.366-44, brasileiro, engenheiro agrônomo, casado no regime de comunhão de bens, na vigência da lei 6.515/77, com MARIA LUCIA VILLELA MACHADO SALZEDAS, RG 912.418-MG e CIC 354.137.196-04, brasileira, do lar, e escritura de pacto registrada sob nº 9.709 local, resid. à Avenida João Cernack nº 1.400; SAULO IBANHEZ SOARES, RG 8.809.578-SP, industrial, casado sob o regime de separação de bens, na vigência da lei 6.515/77, com VALERIA ANTONIO BENEVIDES SOLANO SOARES, RG 18.714.559-SP, comerciante, CPF nº 047.296.318-03, ambos brasileiros, resid. à rua Francisco Galindo de Castro nº 1.020 e SERGIO TOSHIO BABA, RG 7.479.700-SP e CPF 034.975.438-10, comerciante, casado sob o regime de comunhão de bens, na vigência da lei 6.515/77, com ELIZA WATANABE BABA, RG 9.341.095-SP e CPF 057.699.168-69, do lar, brasileiros, resid. à rua Maestro Antonio Passarelli nº 118 e escritura de Pacto registrada sob nº 4.253 local. Eu _____, (Paulo Roberto Camargo Fávero), Escrevente Autorizado, datilografei. Eu _____, (Alzira Candida do Nascimento), Oficial Subscrevi.

OFICIAL DE RE
DE IMÓVEIS DE
Oficiala - Elizabete Josina Vi
-- BIRIGUI

R.1/33.603 Birigui, 05 de Junho de 1.997.
ADQUIRENTE:- ELIANA MOIMAZ GROSSO, RG 23.526.679-6-SP e CPF 151.813.968-01, do lar, brasileira, separada judicialmente, resid. à Avenida Governador Pedro de Toledo nº 200 aptº 103 1º andar; ----
TRANSMITENTES:- OS DEMAIS PROPRIETARIOS ACIMA DESCRITOS E QUALIFICADOS; FORMA DO TITULO:- Por Requerimento de Divisão Amigavel, -- lavrada pelas partes, devidamente assinado, datado de 10/03/1997 sem valor declarado. CONDIÇÕES:- não constam. Eu _____,-

cont. fls. 04

'QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO'

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Matrícula	Folha
33.603	04

Cartório do Registro de Imóveis e Anexos

BIRIGUI - SP

Alzira Candida do Nascimento
OFICIAL

Em 05 de Junho de 19 97

LIVRO Nº 2 — **REGISTRO GERAL**

Imóvel :- EDIFICIO RESIDENCIAL AVENIDA CENTER.-

(Paulo Roberto Camargo Fávero), Escrevente Autorizado, datilografei. Eu _____ (Alzira Candida do Nascimento), Oficial Subscrevi.

R.2/33.603 Birigui, 26 de Janeiro de 2.001.
DONATARIOS:- RAFAELA MOIMAS GROSSO, RG 32.987.640-SP, brasileira, solteira, menor impubere, nascida aos 12/07/1.989; ANDRE LUIS MOIMAS GROSSO, RG 32.987.641-7-SP, brasileiro, solteiro, menor impubere, nascido aos 13/01/1.994 e GRAZIELA MOIMAS GROSSO, brasileira, solteira, menor impubere, nascida aos 02/10/1.995, todos dependentes do CPF 151.813.968-01, neste ato representados por sua genitora Eliana Moimas Grosso, já acima qualificada; DOADORA: ELIANA MOIMAS GROSSO, já acima qualificado; FORMA DO TITULO:- Escritura de Doação com Reserva de Usufruto, lavrada pelo 2º oficio local em 19/12/00 lvº 236 fls. 279 no valor de R$ 15.635,32; CONDIÇÕES:- Cadastrado na PMB nº 1.01.022.000000081.1; Escritura esta Microfilmada neste Cartório sob nº 88.003 rolo 274. Eu _____ (Silvio Antonio Bagio), Preposto Substituto, datilografei. Eu _____, (Osvaldo José Caretta), Preposto Designado, subscrevi.

R.3/33.603 Birigui, 26 de Janeiro de 2.001.
USUFRUTUARIA:- ELIANA MOIMAS GROSSO, já acima qualificada; NUS-PROPRIETARIOS:- RAFAELA MOIMAS GROSSO; ANDRE LUIS MOIMAS GROSSO e GRAZIELA MOIMAS GROSSO, já acima qualificados; FORMA DO TITULO:- Escritura de Doação com Reserva de Usufruto, lavrada pelo 1º Oficio local em 19/12/00 lvº 236 fls. 279 no valor de R$ 7.817,66;- CONDIÇÕES:- Que a doação ora feita é com reserva de Usufruto vitalicio para ela outorgante doadora. Escritura esta Microfilmada neste Cartório sob nº 88.003 rolo 274. Eu _____, (Silvio Antonio Bagio), Preposto Substituto, datilografei. Eu _____, (Osvaldo José Caretta), Preposto Designado, subscrevi.

Av. 4/33.603 Birigui, 15 de Julho de 2.010.
INDISPONIBILIDADE
Pelo Oficio nº 2010/01332, Processo nº 03.354/2004, datado de 02/07/2010 e registrado no Livro de CGI sob nº 6.206, microfilmado sob nº 139.306, expedido pela Vara do Serviço Anexo das Fazendas Local, devidamente assinado pelo Juiz de Direito Drº Roberto Soares Leite, foi determinado a INDISPONIBILIDADE do USUFRUTO do imóvel objeto desta matrícula em nome de ELIANA MOIMAS GROSSO, CPF nº 151.813.968-01. Eu _____ (Silvio Antonio Bagio), Escrevente Autorizado, digitei e conferi. Eu _____ (Paulo Roberto Camargo Fávero), Escrevente Autorizado, qualifiquei e subscrevi.

VIDE VERSO

GISTRO BIRIGUI
ontin Vale Gaetti
- SP--

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de Birigui - SP

11472-8-AA 199224

11472-8-180001-200000-0618

QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

Matrícula	Folha
33.603	04v°

Cartório do Registro de Imóveis e Anexos

BIRIGUI - SP

Alzira Candida do Nascimento
OFICIAL

Em 10 de Abril de 19 13.

LIVRO Nº 2 — REGISTRO GERAL

Imóvel: EDIFICIO RESIDENCIAL AVENIDA CENTER - BIRIGUI/SP.

Av. 5/33.603 — Birigui, 10 de Abril de 2.013.

INDISPONIBILIDADE

Pelo Oficio nº 2009/01691, Processo nº 00.521/2005, datado de 18/08/2009, registrado no livro de CGI sob n.º 3.765, arquivada em mídia digital nesta serventia sob nº 131.313, expedido pelo Poder Judiciário, Comarca de Birigui-SP, Serviço Anexo das Fazendas, devidamente assinado pelo Juiz de Direito, Dr. Roberto Soares Leite, foi determinado a INDISPONIBILIDADE do exercício do usufruto e de todas as transações com relação a BENS IMÓVEIS em nome de ELIANA MOMAS GROSSO, CPF nº 151.813.968-01.

Vanessa Ferrari Lago
Escrevente Autorizada

Silvio Antonio Bagio
Escrevente Substituto

Av. 6/33.603 — Birigui, 10 de Abril de 2.013.

INDISPONIBILIDADE

Pelo Oficio nº 2012/00341, Processo nº 00.246/2005, datado de 28/02/2012, registrado no livro de CGI sob n.º 10.042, arquivada em midia digital nesta serventia sob nº 155.484, expedido pelo Poder Judiciário, Comarca de Birigui-SP, Serviço Anexo das Fazendas, devidamente assinado pelo Juiz de Direito, Dr. Roberto Soares Leite, foi determinado a INDISPONIBILIDADE do exercício do usufruto e de todas as transações com relação a BENS IMÓVEIS em nome de ELIANA MOMAS GROSSO, CPF nº 151.813.968-01.

Silvio Antonio Bagio

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE BIRIGUI
ELIZABETE JOSINA VICENTIN VALE GAETTI
Oficiala

Certifica que a presente certidão é reprodução autêntica da ficha a que se refere, extraída nos termos do art. 19, § 1º da Lei 6.015/73, e eventuais alienações e ônus reais existentes sobre o imóvel objeto da mesma acham-se nela referidos. Nada mais. Dá fé.

BIRIGUI - SP, 12/03/2019 às 11:06:02

Oficial Registro de Imóveis de Birigui

VÁLIDA SOMENTE COM O SELO DE SEGURANÇA

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE BIRIGUI
ELIZABETE JOSINA VICENTIN VALE GAETTI
Oficiala

Ao Tabelião:	R$ 31,68
Ao Fundo do R.C:	R$ 6,16
Ao Estado:	R$ 9,00
A Secretaria da Fazenda:	R$ 1,67
Trib. Jus.:	R$ 2,17
Min. Publ.:	R$ 1,52
Ao Município:	R$ 1,27
TOTAL:	R$ 53,47

SELO DE SEGURANÇA
CERTIDÃO
REGISTRO DE IMÓVEIS
BIRIGUI - SP
VÁLIDA SOMENTE COM ESTE SELO

'QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO'

Observação: Quando o imóvel possuir descrição precária em ofensa ao princípio da especialidade, ou seja, não trouxer a descrição precisa conforme preceitua o artigo 176, item "5" da lei 6.015/73, poderá ser exigida a retificação nos termos do artigo 213 da mesma lei registraria, para a prática dos novos atos registrários.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Matrícula	Folha
33.655	01

Cartório do Registro de Imóveis e Anexos

BIRIGUI - SP

Alzira Candida do Nascimento
OFICIAL

Em 05 de Junho de 19 97

LIVRO Nº 2 — **REGISTRO GERAL**

Imóvel EDIFÍCIO RESIDENCIAL AVENIDA CENTER

Um apartamento sob nº"1.403"localizado no"14º" andar do Edifício-Residencial Avenida Center, situado à Avenida Governador Pedro de Toledo nº 200, esquina com a rua Antonio Simões, nesta cidade, Município, Distrito e Comarca de Birigui, Estado de São Paulo com-as seguintes dependências: hall de entrada, sala de estar e jan--tar conjugadas, sacada, hall interno, circulação, dois dormitórios, banheiro social, suite com banheiro conjugado, cozinha, lavanderia e banheiro de serviço, fazendo juz a "01" vaga de garagem-sob nº "20 Sub-Solo"; área privativa real de divisão proporcional: 97,34 metros quadrados; área real de uso comum de divisão--não proporcional: 6,72 metros quadrados; área real de uso comum--de divisão proporcional: 38,80 metros quadrados; área total:----142,86 metros quadrados; quota do terreno 18,95 metros quadrados; fração ideal: 1,666% ou 0,016666 do terreno; sendo o terreno em--que se assenta o Edifício com as seguintes metragens e confrontações:- pela frente mede 32,00 metros, confrontando com a Avenida-Governador Pedro de Toledo; de um lado com a Rua Antonio Simões,-com a qual faz esquina, onde mede 31,10 metros, até encontrar a-divisa de Benedito de Almeida Ramos, dai, virando a direita em ângulo reto, segue numa distância de 16,00 metros, divisando com Benedito de Almeida Ramos, dai virando a esquerda em ângulo reto,-segue numa distância de 8,90 metros, divisando ainda com Benedito de Almeida Ramos, até encontrar os fundos, de outro lado mede---40,00 metros, confrontando com Gilberto Carmona, e nos fundos mede 16,00 metros, confrontando com Pedro Galvão, encerrando uma--área de 1.137,60 metros quadrados. Cadastrado na Prefeitura Municipal de Birigui sob nº 1.01.022.000000081-1; REGISTRO ANTERIOR:-Matr: 11.249 R4, 18 e Av 19, 20, 21 e 22 local. Registro Convenção do Condomínio sob nº 10.427 lvº 3-Auxiliar de 07 de junho---de 1.990. PROPRIETÁRIOS:- JOSÉ WILSON MARCORIO----VIEIRA, RG 5.417.829-SP e CPF 313.160.188-49, comerciante, casado sob o regime de comunhão de bens, anteriormente a lei 6.515/77,-com MARIA CERIS SPINOLA MARCORIO, RG 4.889.217-SP, professora,--resid. à rua Liberdade nº 325; MARA LUCIA BELMONTE, RG 5.554.017-SP e CPF 705.715.208-63, solteira, maior, bancária, resid. à rua-dos Fundadores nº 680; ELIANA MOIMAZ GROSSO, RG 23.526.679-6 - SP e CPF 151.813.968-01, do lar, brasileira, separada judicialmente,-resid. à Avenida Governador Pedro de Toledo nº 200 aptº 103 1º--andar; AMILCAR PANTAROTO JUNIOR, RG 5.662.572-SP e CPF 982.001.198-15, engenheiro civil, casado sob o regime de comunhão parcial-de bens, na vigência da lei 6.515/77, com REGINA FATIMA ROGANO--PANTAROTTO, RG 5.980.599-SP e CPF 005.781.338-81, professora III, brasileiros, resid. à rua São José nº 790; SILVIO ANTONIO BAGIO,-RG 11.400.148-SP e CPF 038.488.228-57, serventuário da Justiça,-casado sob regime de comunhão de bens, na vigência da lei 6.515

VIDE VERSO

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de Birigui - SP

11472-8-AA 199225

11472-8-180001-200000-0618

FSC MISTO Papel FSC® C106334

QUALQUER ALTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

Matrícula	Folha
33.655	01

Imóvel EDIFÍCIO RESIDENCIAL AVENIDA CENTER

6.515/77, com DENIZE DE FATIMA MARONESI BAGIO, RG 15.579.259-SP e CPF 055.043.598-05, bancária, resid. à rua Gonçalo Ibanhez nº 209 portadores da escritura de pacto nº 10.338 local; ISAURA TOMIE SA KAMITI, RG 12.365.745-SP e CPF 055.043.618-93, brasileira, soltei ra, maior, comerciante, resid. à rua Nilo Peçanha nº 724; MITSUO-MISAKA, RG 5.771.049-SP e CPF 487.127.608-20, brasileiro, solteiro, maior, engenheiro mecânico, resid.à rua Basilio Troncoso nº-573; OSVALDO JOSÉ CARETTA, RG 5.095.778-SP, serventuário da Justiça, casado sob o regime de comunhão de bens, anteriormente a lei-6.515/77, com ANA MARCIA VANCETTO CARETTA, RG 5.469.280-SP, do-- lar, brasileiros, CPF 312.993.608-04, resid. à rua Saudades nº-- 352; PAULO CESAR AGATELI, RG 12.365.805-SP e CPF 023.527.838-60,- industrial, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, navigência da lei 6.515/77, com CELIA BEARARE AGATELI, RG 16.425.34 3-SP, do lar, resid. à rua João Cortelazzi nº 1.923; TERUMI SAITA RG 6.479.238-SP e CPF 860.146.848-91, brasileira, comerciante,-- desquitada, resid. à rua Silvares nº 560 e ARMANDO MELLAGI FILHO, RG 6.191.993-SP e CPF 856.018.538-00, brasileiro, desquitado, eco nomista, resid. à rua Silvares nº 560; MARIO MOURE TRONCOSO, RG-- 4.506.169-SP e CPF 123.266.668-87, contador, casado sob o regime-de comunhão de bens, anteriormente a lei 6.515/77, com VIRGINIA-NAJAS MOURE, RG 10.158.110-SP, do lar, resid. à rua Osvaldo Cruz-nº 63; CLAUDIO BANSI, RG 9.341.134-SP e CPF 802.986.488-49, brasi leiro, proprietário, casado no regime de comunhão de bens, na vigência da lei 6.515/77, com ELIZABETE DE FATIMA BONTEMPO BANSI,- RG 12.665.127-SP e CPF 004.710.228-45, brasileira, escriturária,- e escritura de pacto registrada sob nº 6.933 local, resid. à rua-Avak Bedouian nº 50; MIGUEL SANCHES LIRANÇO, RG 3.928.519-SP e-- CPF 136.817.378-00, brasileiro, comerciante, casado sob o regime-de comunhão de bens, anteriormente a lei 6.515/77, com AUREA DE-SOUZA SANCHES, RG 4.788.865-SP, do lar, resid. à rua Olivio José-da Rocha nº 31; WALDEMAR SANCHES, RG 4.473.217-SP e CPF 136.820.7 58-87, brasileiro, comerciante, casado sob o regime de comunhão-- de bens, anteriormente a lei 6.515/77, com DALVA DE SOUZA SANCHES RG 4.788.863-SP, brasileira, do lar, resid.à Avenida Governador-Pedro de Toledo nº 200 4º andar aptº 404; ANTONIO LIRANÇO, RG 4.9 89.341-SP e CPF 203.589.898-68, industrial, casado sob o regime-- de comunhão de bens, anteriormente a lei 6.515/77, com IRANI ALAI DE SANCHES LIRANÇO, RG 9.341.128-SP, do lar, resid. à rua Ribeiro de Barros nº 900; LUIZ CLAUDIO SALZEDAS, RG 16.426.279-SP e CIC-- 065.287.588-24, brasileiro, industrial, casado sob o regime de co munhão de bens, após a lei 6.515/77, com FERNANDA SENO SALZEDAS,- brasileira, escriturária, RG 21.625.513-SP e CPF 135.123.808-67,-

cont. fls. 02

OFICIAL DE RE DE IMÓVEIS DE
Oficiala - Elizabete Josina Vi
-- BIRIGUI

'QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO'

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Matrícula	Folha
33.655	02

Cartório do Registro de Imóveis e Anexos

BIRIGUI - SP

Alzira Cândida do Nascimento
OFICIAL

Em 05 de Junho de 19 97

LIVRO Nº 2 — **REGISTRO GERAL**

Imóvel EDIFÍCIO RESIDENCIAL AVENIDA CENTER

e escritura de pacto registrada sob nº 12.449 local, resid. à Avenida Governador Pedro de Toledo nº 200 aptº 501; JOSÉ APARECIDO-BUENO, RG 3.135.614-SP e CPF 031.482.388-34, agricultor, casado-- sob o regime de comunhão de bens, anteriormente a lei 6.515/77-- com ROSARIA PACHECO BUENO, RG 2.035.158-SP e CPF 781.154.508-04,- professora, resid. à rua Ribeiro de Barros nº 247; LUIZ RUBENS-- SALZEDAS, RG 11.402.837-SP e CIC 402.926.656-87, brasileiro, in-- dustrial, casado no regime de comunhão parcial de bens, na vigência da lei 6.515/77, com ZULEIKA DE LOURDES SANCHEZ PERUZZO SALZE DAS, RG 11.400.234-SP, brasileira, do comércio, resid. à rua Saudades nº 352; FABIO ITIRO OYAMA, RG 10.158.320-SP e CIC 004.666.4 38-61, brasileiro, bancário, casado sob o regime de comunhão de-- bens, na vigência da lei 6.515/77, com CLARICE TAKAKO OYAMA, RG- 11.077.948-SP e CIC 041.453.768-89, brasileira, bancária, e escritura de pacto registrada sob nº 6.470 local, resid. à rua Gonçalo Ibanhez nº 978; LUIZ CARLOS TOLOMEI, RG 6.759.535-SP e CPF 943.41 7.378-72, médico, casado sob o regime de comunhão de bens, na vigência da lei 6.515/77, com TINA EMIKO TOLOMEI, RG 9.044.402-SP- do lar, ambos brasileiros, resid. à rua Padre Geraldo Goseling nº 1.062 e escritura de pacto registrada sob o nº 7.050 local; GUERINO VIAN, RG 5.963.581-SP e CPF 136.549.188-91, agricultor, casado-- sob o regime de comunhão de bens, anteriormente a lei 6.515/77-- com MARIA OLINDA GONÇALVES VIAN, RG 6.100.725-SP, do lar, resid.- à Fazenda Ferradura-Bairro Paraiso-Coroados-SP; MARIO ROBERTO RI-NALDINI, RG 5.951.544-SP e CPF 706.245.698-53, comerciante, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, na vigência da lei- 6.515/77, com NEUSA SUELY PONTES RINALDINI, RG 6.100.699-SP e CPF 705.834.988-68, economiária, resid. à rua Gregorio Ferreira Camargo nº 1.070; CECILIA PUERTAS DE FREITAS E SILVA, RG 7.731.509-SP e CPF 923.460.498-91, bancária, casada sob o regime de comunhão- de bens, anteriormente a lei 6.515/77, com SAMUEL IMPASTARI DE-- FREITAS E SILVA, RG 6.291.553-SP e CPF 475.703.508-04, vendedor,- resid. à rua 9 de Julho nº 51; JOSÉ CARLOS PEÇANHA RIOS, RG 13.06 7.863-SP e CPF 928.869.068-91, industriário, casado sob o regime- de comunhão de bens, na vigência da lei 6.515/77, com MARIA APARE CIDA GROSSO RIOS, RG 16.674.303-SP e CPF 065.521.628-63, do lar,- brasileiros, e escritura de pacto antenupcial registrada sob nº-- 8.706 deste Cartório, resid. à Avenida Governador Pedro de Toledo nº 200 aptº 703 7º andar; INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS BIRA-- LTDA, com sede à rua 9 de Julho nº 38, nesta Cidade, com CGCMF nº 50.902.782/0001-22 e Inscrição Estadual nº 214.017.116, devidamen te representada; CLAUDIO GARCIA, RG 9.881.405-SP e CIC 923.063.14 8-53, brasileiro, separado judicialmente, industrial, resid. à-- Rua Tiradentes nº 63; VALDIR MOYSES SIMÃO, RG 8.173.526-SP e CPF- 021.728.738-70, funcionário público federal, casado sob o regime-

VIDE VERSO

GISTRO
BIRIGUI
entin Vale Gaetti
- SP--

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de Birigui - SP

11472-8 - AA 199226

11472-8-180001-200000-0618

FSC MISTO Papel FSC® C108334

SEM ADITIVO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

Matrícula	Folha
33.655	02

Cartório do Registro de Imóveis e Anexos

BIRIGUI - SP

Alzira Candida do Nascimento
OFICIAL

Em 05 de Junho de 19 97

LIVRO Nº 2 — REGISTRO GERAL

Imóvel EDIFÍCIO RESIDENCIAL AVENIDA CENTER

de comunhão parcial de bens, após a lei 6.515/77, com MARIANGELA CRUZES FERREIRA MOYSES, RG 14.152.274-SP e CPF 052.604.718-65, do lar, resid. à rua Saudades nº 352 aptº 34; JOSEPHA MOLINA FURLANI brasileira, viúva, do lar, RG 16.673.623-SP e CIC 158.300.278-28, resid. à Travessa Ademar Ferreira da Silva nº 165; OSVALDO GARCIA RG 8.629.171-SP e CPF 704.916.908-00, industrial, casado sob o regime de comunhão de bens, anteriormente a lei 6.515/77, com MARIA DE LOURDES PIRES GARCIA, RG 13.027.077-SP, do lar, resid. à rua Tenente Coronel Jair Forest nº 727; SYBELLI MARIA FERACINI SALZEDAS PEREIRA e s/marido MARCOS MARTINS PEREIRA, ela RG 14.537.840-SP, brasileira, agente administrativo, ele RG 12.665.080-SP e CPF do casal nº 056.263.528-99, brasileiros, representante comercial, e escritura de pacto registrada sob nº 9.118 local, resid. em Araçatuba à Rua Paul Harris nº 735; ANDREA LOT HADDAD, RG 16.673.598 SP e CPF 082.114.878-88, brasileira, solteira, maior, analista de sistemas, resid. à rua Anhanguera nº 160 aptº 61; ALZIRA SANCHES-GINEZ, RG 2.038.430-SP e CPF 922.882.868-49, professora, casada-sob o regime de comunhão de bens, anteriormente a lei 6.515/77,-com ANTONIO GINEZ, RG 8.763.376-SP e CPF 148.439.948-04, motorista, resid. à Rua Tupi nº 749; NILSON MONTAGNOLI, RG 7.398.824-SP-e CPF 034.058.508-00, industrial, casado sob o regime de comunhão de bens, anteriormente a lei 6.515/77, com DARCY PICERNI MONTAGNOLI, RG 11.124.345-SP, do lar, resid. à rua Americana nº 625; JOSÉ AGENOR GRANZOTO, RG 4.812.882-SP e CPF 042.615.268-91, serventuário da Justiça, casado sob o regime de comunhão de bens, anteriormente a lei 6.515/77, com HEIDE NEGRUCCI GRANZOTO, RG 1.773.860-SP e CPF 609.897.858-15, professora, resid. à Avenida Presidente Wilson nº 114 aptº 82 em Santos-SP; SERGIO ANTONIO CANTIZANI, RG 2.909.440-SP e CPF 054.471.198-04, comerciante, casado sob o regime-de comunhão de bens, anteriormente a lei 6.515/77, com JOSEFINA-TEREZA DE FREITAS CANTISANI, RG 2.814.842-SP, CPF 051.277.978-36, professora, resid. à Travessa D. Pedro II nº 4; GILBERTO CANTIZANI RG 4.687.102-SP e CPF 415.396.308-97, comerciante, casado sob o-regime de comunhão de bens, anteriormente a lei 6.515/77, com SOLANGE TERESA SCHNORR CANTISANI, RG 7.829.515-SP e CPF 803.707.308 44, bancária, resid. à rua Siqueira Campos nº 281; MARIA LUIZA--CANTISANI HENRIQUE, RG 5.792.989-SP e CPF 023.580.398-70, professora, casada sob o regime de comunhão de bens, anteriormente a--lei 6.515/77, com ROBERTO JOSÉ HENRIQUE, RG 5.685.485-SP e CPF--802.839.938-04, vendedor, resid. à Travessa D. Pedro II nº 4; MIGUEL RODRIGUES DE ARAUJO FILHO, RG 17.363.471-SP e CPF 111.432.888-07, brasileiro, pecuarista, casado sob o regime de comunhão de-bens, após a lei 6.515/77 com ISABELE LALUCE RODRIGUES DE ARAUJO RG 19.567.332-SP e CPF 067.478.088-43, brasileira, comerciária,--e escritura de pacto registrada sob nº 11.412 local, resid. à Pra

cont. fls. 03

OFICIAL DE RE
DE IMÓVEIS DE
Oficiala - Elizabete Josina Vi
-- BIRIGUI

"QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO"

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Matrícula	Folha
33.655	03

Cartório do Registro de Imóveis e Anexos

BIRIGUI - SP

Alzira Candida do Nascimento
OFICIAL

Em 05 de Junho de 19 97

LIVRO Nº 2 — **REGISTRO GERAL**

Imóvel EDIFÍCIO RESIDENCIAL AVENIDA CENTER

Praça James Mellor nº 300; MARIA CRISTINA ESTEVES RODRIGUES, RG 18 133.525-SP e CPF 154.551.018-03, brasileira, solteira, maior, comerciante, resid. à rua Gabriel Pio da Silva nº 70 em São João da Boa Vista-São Paulo; FRANCISCO BELMONTE VARGAS, RG 4.385.677-SP e CPF 129.027.058-91, industrial, casado sob o regime de comunhão-- de bens, anteriormente a lei 6.515/77, com APARECIDA BATAGELO VARGAS, RG 4.889.236-SP, professora, resid. à rua Gonçalo Ibanhez nº 249; WILIAN MARTA, RG 2.136.853-SP e CPF 123.266.078-72, brasileiro, solteiro, maior, funcionário público estadual e JOSÉ MARQUES-MOLINA, RG 3.333.822-SP e CPF 077.937.828-87, aposentado, casado-sob o regime de comunhão de bens, anteriormente a lei 6.515/77-- com VANI FERNANDES MARQUES, RG 2.293.489-SP, do lar, ambos brasileiros, todos resid. à rua D. Pedro II nº 62; LUIZ ALBERTO CASSEMIRO DE FREITAS, RG 11.964.619-SP e CPF 028.295.118-08, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, com DAYSE FANI VERDINASSE DE FREITAS, RG 9.230.200-SP e CPF 004.640.938-64,- posteriormente a lei 6.515/77, engenheiro agrônomo, resid. à rua-Lino Tonsig nº 158; TATUO SATO, RG 2.433.517-SP e CPF 021.146.158-04, contador, casado sob o regime de comunhão de bens, anteriormente a lei 6.515/77, com KIMIKO TOKUNAGA SATO, RG 2.587.717-SP,- costureira, resid. à Travessa D. Pedro II nº 50; ALICE LEIKO KAJI RG 7.146.973-SP e CPF 923.237.318-15, bancária, solteira, maior,- resid. à Travessa D. Pedro II nº 73 e MARISA KASUKO KAJI, RG 12.665.611-SP e CPF 061.603.538-10, bancária, solteira, maior, resid. à Travessa D. Pedro II nº 73; EGIDIO ZAMBALDI, RG 4.235.578-SP e-CPF 136.820.838-04, oficial de farmácia, casado no regime de co-- munhão de bens, anteriormente a lei 6.515/77, com DIRCE PEREIRA-DA SILVA ZAMBALDI, RG 11.400.259-SP, do lar, ambos brasileiros,- resid. à Avenida Governador Pedro de Toledo nº 200 aptº 1.203;-- JOÃO LAERTE SANCHES PERUZZO, RG 9.341.105-SP e CPF 373.868.407-72 solteiro, maior, comerciante, resid. à rua 9 de Julho nº 379; ANTONIO MAURO RINALDINI, RG 7.147.007-SP e CPF 802.500.178-49, co-- merciante, casado sob o regime de comunhão de bens, na vigência-da lei nº 6.515/77, com EDI SILVIA SANCHES SOGA RINALDINI, RG 8.173.493-SP, funcionaria pública estadual, resid. à rua Santos Du-- mont nº 748 e escritura de pacto registrada sob nº 6.087 local;- LUCIA HELENA COSINE, RG 5.599.706-SP e CPF 475.693.878-72, brasileira, solteira, maior, bancária, resid. à rua Dr. Carlos Carva-- lho Rosa nº 539; FREDERICO VARGAS, RG 942.300-SP e CPF 012.627.188-72, comerciante, casado sob o regime de comunhão de bens, anteriormente a lei 6.515/77, com DALVA DA CUNHA VARGAS, RG 6.529.130 SP, do lar, resid. à Avenida Governador Pedro de Toledo nº 115;-- THEREZA FRAMESCHI NAKAGAWA, RG 8.512.472-SP e CPF 324.292.668-49, brasileira, viúva, do lar, resid. à rua Anhanguera nº 260 aptº-- 81; LUIS MICHELAZZO NETO, RG 3.017.449-SP e CPF 407.539.998-20--

VIDE VERSO

GISTRO
BIRIGUI
centin Vale Gaetti
- SP--

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de Birigui - SP
11472-8 - AA 199227
11472-8-180001-200000-0618

FSC MISTO Papel FSC C108334

QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

comerciante, casado sob o regime de comunhão de bens, anteriormente a lei 6.515/77, com ELINES TOLOMEI MICHELASSO, RG 4.873.827-SP e CPF 073.008.218-04, professora, resid. à rua Bento da Cruz nº 734; PEDRO TUNES, RG 6.174.762-SP e CPF 012.640.608-15, pecuarista, casado no regime de comunhão de bens, anteriormente a lei 6.515/77, com ROSA SALOMÃO TUNES, RG 6.174.762-SP, do lar, ambos brasileiros, resid. à rua Osvaldo Cruz nº 159; SILVIA TOSHIE THAADA, RG 14.152.671-SP e CPF 082.720.768-96, solteira, maior, chefe de escritório, resid. à rua Gonçalo Ibanhez nº 679; LUIZ MARCELO SALZEDAS, RG 16.426.280-SP e CIC 084.019.618-07, brasileiro, industrial, casado no regime de comunhão de bens, na vigência da lei 6.515/77, com LEDA MARIA PESCININI SALZEDAS, RG 18.716.522-SP e CIC 152.166.728-42, brasileira, cirurgiã dentista, e escritura de pacto registrada sob nº 12.365 local, resid. à Avenida Governador Pedro de Toledo nº 200 aptº 1.501; LUIZ FERNANDO SALZEDAS, RG 8.979.535-SP e CIC 345.678.366-44, brasileiro, engenheiro agrônomo, casado no regime de comunhão de bens, na vigência da lei 6.515/77, com MARIA LUCIA VILLELA MACHADO SALZEDAS, RG 912.418-MG e CIC 354.137.196-04, brasileira, do lar, e escritura de pacto registrada sob nº 9.709 local, resid. à Avenida João Cernack nº 1.400; SAULO IBANHEZ SOARES, RG 8.809.578-SP, industrial, casado sob o regime de separação de bens, na vigência da lei 6.515/77, com VALERIA ANTONIO BENEVIDES SOLANO SOARES, RG 18.714.559-SP, comerciante, CPF nº 047.296.318-03, ambos brasileiros, resid. à rua Francisco Galindo de Castro nº 1.020 e SERGIO TOSHIO BABA, RG 7.479.700-SP e CPF 034.975.438-10, comerciante, casado sob o regime de comunhão de bens, na vigência da lei 6.515/77, com ELIZA WATANABE BABA, RG 9.341.095-SP e CPF 057.699.168-69, do lar, brasileiros, resid. à rua Maestro Antonio Passarelli nº 118 e escritura de Pacto registrada sob nº 4.253 local. Eu _____, (Paulo Roberto Camargo Fávaro), Escrevente Autorizado, datilografei. Eu _____, (Alzira Candida do Nascimento), Oficial Subacrevi.

R.1/33.655 Birigui, 05 de Junho de 1.997.
ADQUIRENTE:- ELIANA MOIMAZ GROSSO, RG 23.526.679-6-SP e CPF 151.813.968-01, do lar, brasileira, separada judicialmente, resid. à Avenida Governador Pedro de Toledo nº 200 aptº 103 1º andar; ----
TRANSMITENTES:- OS DEMAIS PROPRIETARIOS ACIMA DESCRITOS E QUALIFICADOS; FORMA DO TITULO:- Por Requerimento de Divisão Amigavel, lavrada pelas partes, devidamente assinado, datado de 10/03/1.997 sem valor declarado; CONDIÇÕES:- não constam. Eu _____,

OFICIAL DE RE
DE IMÓVEIS DE
Oficiala - Elizabete Josina Vi
-- BIRIGUI

cont. fls. 04

'QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO'

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Matrícula	Folha
33.655	04

Cartório do Registro de Imóveis e Anexos

BIRIGUI - SP

Alzira Candida do Nascimento
OFICIAL

Em 05 de Junho de 19 97

LIVRO Nº 2 — **REGISTRO GERAL**

Imóvel :- EDIFICIO RESIDENCIAL AVENIDA CENTER.-

(Paulo Roberto Camargo Fávero), Escrevente Autorizado, datilografei. Eu _____, (Alzira Candida do Nascimento), Oficial Subscrevi.

R.2/33.655 Birigui, 26 de Janeiro de 2.001.
DONATARIOS:- RAFAELA MOIMAS GROSSO, RG 32.987.640-SP, brasileira, solteira, menor impubere, nascida aos 12/07/1.989; ANDRE LUIS MOIMAS GROSSO, RG 32.987.641-7-SP, brasileiro, solteiro, menor impubere, nascido aos 13/01/1.994 e GRAZIELA MOIMAS GROSSO, brasileira, solteira, menor impubere, nascida aos 02/10/1.995, todos dependentes do CPF 151.813.968-01, neste ato representados por sua genitora Eliana Moimas Grosso, já acima qualificada; DOADORA: ELIANA MOIMAS GROSSO, já acima qualificada; FORMA DO TITULO:- Escritura de Doação com Reserva de Usufruto, lavrada pelo 2º Oficio local em 19/12/00 lvº 236 fls. 279 no valor de R$ 18.334,66; CONDIÇÕES:- Cadastrado na PMB nº 1.01.022.00000008.1. Escritura esta microfilmada neste Cartório sob nº 88.003 Rolo 274. Eu _____, (Silvio Antonio Bagio), Preposto Substituto, datilografei. Eu _____, (Osvaldo José Caretta), Preposto Designado, subscrevi.

R.3/33.655 Birigui, 26 de Janeiro de 2.001.
USUFRUTUARIA:- ELIANA MOIMAS GROSSO, já acima qualificada; NUS-PROPRIETARIOS:- RAFAELA MOIMAS GROSSO; ANDRE LUIS MOIMAS GROSSO e GRAZIELA MOIMAS GROSSO, já acima qualificados; FORMA DO TITULO:- Escritura de Doação com Reserva de Usufruto, lavrada pelo 1º Oficio local em 19/12/00 lvº 236 fls. 279 no valor de R$ 9.167,33.- CONDIÇÕES:- Que a doação ora feita é com reserva de Usufruto Vitalicio para ela outorgante doadora. Escritura esta Microfilmada neste Cartório sob nº 88.003 Rolo 274. Eu _____, (Silvio Antonio Bagio), Preposto Substituto, datilografei. Eu _____ (Osvaldo José Caretta), Preposto Designado, subscrevi.

GISTRO BIRIGUI entin Vale Gaetti - SP--

Av. 4/33.655 Birigui, 15 de Julho de 2.010.
INDISPONIBILIDADE
Pelo Oficio nº 2010/01332, Processo nº 03.354/2004, datado de 02/07/2010 e registrado no Livro de CGI sob nº 6.206, microfilmado sob nº 139.306, expedido pela Vara do Serviço Anexo das Fazendas Local, devidamente assinado pelo Juiz de Direito Drº Roberto Soares Leite, foi determinado a INDISPONIBILIDADE do USUFRUTO do imóvel objeto desta matrícula em nome de ELIANA MOIMAS GROSSO, CPF nº 151.813.968-01. Eu _____ (Silvio Antonio Bagio), Escrevente Autorizado, digitei e conferi. Eu _____, (Paulo Roberto Camargo Fávero), Escrevente Autorizado, qualifiquei e subscrevi.

VIDE VERSO

FSC MISTO Papel FSC® C108834

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de Birigui - SP
11472-8 - AA 199228
11472-8-180001-200000-0618

Matrícula	Folha
33.655	04v°

Cartório do Registro de Imóveis e Anexos

BIRIGUI - SP

Alzira Candida do Nascimento
OFICIAL

LIVRO Nº 2 — Em 16 de — REGISTRO GERAL — de 19 12.

Imóvel: EDIFICIO RESIDENCIAL AVENIDA CENTER - BIRIGUI/SP.

Av. 5/33.655 — Birigui, 16 de Março de 2.012.

INDISPONIBILIDADE

Pelo Oficio nº 2009/01691, Processo nº 00.521/2005, datado de 18/08/2009, registrado no livro de CGI sob n.º 3.765, arquivada em mídia digital nesta serventia sob nº 131.31?, expedido pelo Poder Judiciário, Comarca de Birigui-SP, Serviço Anexo das Fazendas, devidamente assinado pelo Juiz de Direito, Dr. Roberto Soares Leite, foi determinado a INDISPONIBILIDADE do exercício do usufruto e de todas as transações com relação a BENS IMÓVEIS em nome de ELIANA MOIMAS GROSSO, CPF nº 151.813.968-01 Eu _____ (Daniela Lazarini Leite) Escrevente Autorizada, digitei e conferi. Eu _____ (Silvio Antonio Bagio) Escrevente Substituto, qualifiquei e subscrevi.

Av. 6/33.655 — Birigui, 16 de Março de 2.012.

INDISPONIBILIDADE

Pelo Oficio nº 2012/00341, Processo nº 00.246/2005, datado de 28/02/2012, registrado no livro de CGI sob n.º 10.042, arquivada em mídia digital nesta serventia sob nº 155.484, expedido pelo Poder Judiciário, Comarca de Birigui-SP, Serviço Anexo das Fazendas, devidamente assinado pelo Juiz de Direito, Dr. Roberto Soares Leite, foi determinado a INDISPONIBILIDADE do exercício do usufruto e de todas as transações com relação a BENS IMÓVEIS em nome de ELIANA MOIMAS GROSSO, CPF nº 151.813.968-01. Eu _____ (Daniela Lazarini Leite) Escrevente Autorizada, digitei e conferi. Eu _____ (Silvio Antonio Bagio) Escrevente Substituto, qualifiquei e subscrevi.

AV.07 - 12 de novembro de 2015

REF: Prenotação nº 189.346 de 21/10/2015.

QUALIFICAÇÃO - CPF

FORMA DO TITULO: Pela Certidão de Penhora (PH000104800), expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, 1º Oficio Judicial da Comarca de Birigui-SP, recepcionado em meio eletrônico, extraído do processo de Execução Civil nº de ordem 00058005-077.2012.8.26.0077/02, datado de 21/10/2015, procede-se a presente averbação para ficar constando que a donatária acima RAFAELA MOIMAS GROSSO está inscrita no CPF nº 372.788.388-33.

AVERBADO POR:

Fabiana Batista Dias Gemelnder
Escrevente Autorizada

Silvio Antonio Bagio
Escrevente Substituto

AV.08 - 12 de novembro de 2015

REF: Prenotação nº 189.346 de 21/10/2015.

PENHORA

cont. fls. _____

OFICIAL DE RE
DE IMÓVEIS DE
Oficiala - Elizabete Josina Vi
-- BIRIGUI

'QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO'

Ofício de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de Birigui - SP
11472-8 - AA 199229
11472-8-180001-200000-0618

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

LIVRO Nº 2

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
BIRIGUI - SP

Elizabete Josina Vicentin Vale Gaetti
Oficiala

Matrícula	Folha
33.655	05F

CÓDIGO NACIONAL DE SERVENTIA (CNS) 11472-8

REGISTRO GERAL

FORMA DO TITULO: Pela Certidão de Penhora (PH000104800), expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, 1º Oficio Judicial da Comarca de Birigui-SP, recepcionado em meio eletrônico, extraído do processo de Execução Civil nº de ordem 00058005-077.2012.8.26.0077/02, datado de 21/10/2015, onde consta como Exeqüente: CONDOMINIO RESIDENCIAL AVENIDA CENTER, CNPJ: 55.755.078/0001-08; e como Executada: RAFAELA MOIMAS GROSSO, CPF: 372.788.338-33, no valor de R$ 35.007,47, foi PENHORADO 33,333% da nua propriedade do imóvel objeto desta Matricula, pertencente a executada Rafaela Moimas Grosso, tendo sido nomeado como fiel depositária: Rafaela Moimas Grosso.
AVERBADO POR:

Fabiana Batista Dias Gemeinder
Escrevente Autorizada

Silvio Antonio Bagio
Escrevente Substituto

AV.09 - 04 de outubro de 2018
REF: Prenotação nº 244.418 de 24/09/2018.
QUALIFICAÇÃO
FORMA DO TÍTULO: Pelo Requerimento de 20/09/2018, fica constando que os donatários do R.02 acima: ANDRE LUIS MOIMAS GROSSO está inscrito no CPF/MF nº 422.041.408-80 e GRAZIELA MOIMAS GROSSO está inscrita no CPF/MF nº 429.146.898-96.
AVERBADO POR:

Fabiana Batista Dias Gemeinder
Escrevente Autorizada

Silvio Antonio Bagio
Escrevente Substituto

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE BIRIGUI
ELIZABETE JOSINA VICENTIN VALE GAETTI
Oficiala

Certifica que a presente certidão é reprodução autêntica da ficha a que se refere, extraída nos termos do art. 19, § 1º da Lei 6.015/73, e eventuais alienações e ônus reais existentes sobre o imóvel objeto da mesma acham-se nela referidos. Nada mais. Dá fé.

BIRIGUI - SP, 12/03/2019 às 11:07:18

Oficial Registro de Imóveis de Birigui

VÁLIDA SOMENTE COM O SELO DE SEGURANÇA

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE BIRIGUI
ELIZABETE JOSINA VICENTIN VALE GAETTI
Oficiala

Ao Tabelião:	R$ 31,68
Ao Fundo do R.C:	R$ 6,16
Ao Estado:	R$ 9,00
A Secretaria da Fazenda	R$ 1,67
Trib. Jus.:	R$ 2,17
Min. Publ.:	R$ 1,52
Ao Município:	R$ 1,27
TOTAL:	R$ 53,47

SELO DE SEGURANÇA
CERTIDÃO
REGISTRO DE IMÓVEIS
BIRIGUI - SP
VÁLIDA SOMENTE COM ESTE SELO

176 item "E" da lei 6.015/73, poderá ser exigida a retificação nos termos do artigo 213 da mesma lei, para a prática dos novos atos registrários.
Ofício: Quando o imóvel possuir descrição precária em ofensa ao principio da especialidade, ou seja, não trouxer a descrição precisa conforme preceitua o artigo
GISELE CRISTINA DE OLIVEIRA BIRIGUI
Elizabete Josina Vicentin Vale Gaetti
SP
FSC MISTO Papel SC-C108334

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Matrícula	Folha
38.106	01

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS

BIRIGUI - SP

Osvaldo José Caretta
Preposto Designado

Em 26 de Janeiro de 19 99

LIVRO Nº 2 — **REGISTRO GERAL**

Imóvel :- PRAÇA JOSÉ PANTAROTTO - BAIRRO SANTO ANTONIO.-

Um lote de terreno, bstante irregular sob nº 21 (vinte e um) da-- quadra 7, do Bairro Santo Antonio, anexo a esta Cidade, Distrito-Municipio e Comarca de Birigui, sem qualquer benfeitorias, dentro das seguintes divisas, medidas e confrontações:- Inicia-se na divisa do lote nº 20, segue pela Praça José Pantaroto, por 10,50 metros com a qual faz frente; segue mais cinco metros pela rua Vicente Giampietro, ainda ai fazendo frente, segue em angulo de 45- metros, divisando com propriedade de Antonio Gonzales Ruiz (residencia nº 60); dai vira a direita por mais 6,95 metros, dai virando a esquerda por mais 27,70 metros, divisando com propriedade -- de Hailton Laurindo, em terreno sem numero, da mesma quadra, e -- propriedade de Americo Bento da Silva (residencias nºs 33 e 41 da rua General Osorio), vira novamente a esquerda por 16,10 metros-- medida esta considerada fundo do terreno, divisando com proprieda de de Acacio Codognato , resid. nº 155, da rua Conceição, ai de-- flete a esquerda por 31,00 metros até encontrar o lote nº 20, divisando com propriedade de Senhorinha Maria de Jesus já referida- vira à esquerda por dois metros e depois, por 45 metros, encontrando o ponto inicial, encerrando uma area de 1.025,00 metros -- quadrados. Cadastrado na Prefeitura Municipal de Birigui sob nº-- 4.03.007.000000021.1. REGISTRO ANTERIOR:- Matr: 16.979 R1 e Av4-- local de 19/02/1.986. PROPRIETARIOS:- RICARDO BATISTA OLIVEIRA,-- casado, brasileiro, resid. n/ cidade; WALDOMIRO BATISTA, casado,- brasileiro, resid. n/ cidade; FRANCISCO BATISTA, brasileiro, casado, resid. n/ cidade; REINALDO BATISTA, brasileiro, casado, resid n/ comarca; OSMAR BATISTA, brasileiro, casado, resid. n/ cidade;- MARIA BATISTA PEREIRA e s/marido AGENOR ALVES PEREIRA, brasileiros, casados, resid. n/ cidade; RICARDO BATISTA, brasileiro, casado, resid. n/ cidade; APARECIDA DA SILVA CORGHI, e s/marido ANTONIO CORGHI, resid. n/ cidade; e IZAURA RUSSO BATISTA, brasileia,- viuva, do lar, resid. Praça José Pantaroto nº 40, RG 19.848.404-- SP e CPF 061.655.288-21; OBS:- A proprietaria Izaura Russo Batista é proprietaria de 50% do imóvel acima descritos e os demais -- proprietarios acima são proprietarios de 50% em comum do imóvel-- acima descrito. Eu _____, (Silvio Antonio Bagio), Preposto Substituto, datilografei. Eu _____, (Osvaldo José Caretta), Preposto Designado, subscrevi.

R.1/38.106 — Birigui, 26 de Janeiro de 1.999.
ADQUIRENTE:- IZAURA RUSSO BATISTA, já acima qualificada; TRANSMITENTES:- OS DEMAIS PROPRIETARIOS ACIMA DESCRITOS E QUALIFICADOS;- FORMA DO TITULO:- R. Mandado de Averbação, expedida pela 2ª Vara-local, extraido dos autos de Usucapião, processo nº 644/92, devidamente assinado pelo MM Juiz de Direito Dr. Varner Hugo Albernaz datado de 03/06/96 no valor de R$ 8.586,00; CONDIÇÕES:- O presen-

VIDE VERSO

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de Birigui - SP

11472-8 - AA 199250

11472-8-180001-200000-0618

Elizabete Josina Vicentin Vale Gaetti - OFICIALA
Rua João Galo, 42 - Centro - Birigui/SP - CEP: 16200-085 - Fone/Fax: (18) 3644-1530

QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

Matrícula	Folha
38.106	01

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS

BIRIGUI - SP

Osvaldo José Caretta
Preposto Designado

Em 26 de Janeiro de 19 99

LIVRO Nº 2 **REGISTRO GERAL**

Imóvel:- PRAÇA JOSÉ PANTAROTO - PATRIMONIO SANTO ANTONIO.-

O presente registro refere-se somente a 50% do imóvel acima descrito. R. Mandado esse o qual fica microfilmado neste Cartório sob nº 79.180 Rolo 187. Eu _____, (Silvio Antonio Bagio), Preposto Substituto, datilografei. Eu _____, (Osvaldo José Caretta), Preposto Designado, subscrevi.

R.2/38.106 , Birigui, 26 de Janeiro de 1.999
ADQUIRENTE:- CARLOS EURIPEDES FERNANDES, RG 7.548.201-SP e CPF 74 4.350.278-87, brasileiro, comerciante, casado sob o regime de comunhão de bens, anteriormente a lei 6.515/77, com IRIA GAJARDONI FERNANDES, RG 8.069.043-9-SP e CPF 802.934.928-91, brasileira, comerciante, resid. à rua Florida nº 110. TRANSMITENTE:- IZAURA RUSSO BATISTA, já acima qualificado; FORMA DO TITULO:- Escritura de Venda e Compra, lavrada pelo 2º Oficio local em 06/06/96 lvº 211 fls. 222 no valor de R$ 21.300,00; CONDIÇÕES:- Cadastrado na PMB nº 4.03.007.000000021.1. e Microfilmada neste Cartório sob nº 79.178 rolo 187. Eu _____ (Silvio Antonio Bagio), Preposto Substituto, datilografei. Eu _____, (Osvaldo José Caretta), Preposto Designado, subscrevi.

R.3/38.106 Birigui, 26 de Janeiro de 2.001.
ADQUIRENTE:- ELIANA MOIMAS GROSSO, RG 23.526.679-6-SP e CPF 151.813.968-01, brasileira, separada judicialmente, industrial, resid. à rua Nemer Rahal nº 250; TRANSMITENTE:- CARLOS EURIPEDES FERNANDES e s/mulher IRIA GAJARDONI FERNANDES, já acima qualificados; FORMA DO TITULO:- Escritura de Venda e Compra, lavrada pelo 1º Oficio local em 26/03/99 lvº 212 fls. 162 noValor de R$ 15.000,00 CONDIÇÕES:- Cadastrado na PMB nº 4.03.007.000000021.1. Escritura esta Microfilmada neste Cartório sob nº 88.128 rolo 274. Eu _____ (Silvio Antonio Bagio), Preposto Substituto, datilografei. Eu _____, (Osdaldo JoséCaretta), Preposto Designado, subscrevi.

R.4/38.106 Birigui, 26 de Janeiro de 2.001.
ADQUIRENTE:- ELPIDIO MOIMAZ NETO, RG 8.281.914-SP e CPF 324.274.768-20, brasileiro, lavrador, casado sob o regime de comunhão de bens, anteriormente a lei 6.515/77, com MARILU XAVIER DO PINHO MOIMAZ, RG 5.157.574-SP e CPF 067.328.318-60, brasileira, professora aposentada, resid. à rua Santa Cecilia nº 28; TRANSMITENTE:- ELIANA MOIMAS GROSSO, já acima qualificada; FORMA DO TITULO:- ESCRITura de Venda e Compra, lavrada pelo 2º Oficio local em 19/12/00 lvº 236 fls. 277 no valor de R$ 19.170,00; CONDIÇÕES:- Cadastrado na PMB nº 4.03.007.000000021.1. Escritura esta Microfilmada neste Cartório sob nº 88.002 Rolo 274. Eu _____ (Silvio Antonio Bagio), Preposto Substituto, datilografei. Eu _____,

cont. fls. 02

OFICIAL DE RE
DE IMÓVEIS DE
Oficiala - Elizabete Josina Vi
--BIRIGUI

'QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO'

Matrícula	Folha
38.106	02

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS

BIRIGUI - SP

Osvaldo José Caretta
Preposto Designado

Em 26 de Janeiro de 20 01.-

LIVRO Nº 2 — **REGISTRO GERAL**

Imóvel PRAÇA JOSÉ PANTAROTO - PATRIMONIO SANTO ANTONIO.-

(Osvaldo José Caretta), Preposto Designado, subscrevi.

AV.05 - 12 de agosto de 2016
REF: Prenotação nº 198.803 de 01/08/2016.
QUALIFICAÇÃO
FORMA DO TÍTULO: Pela Escritura de Doação de 29/07/2016 (livro nº 390, fls. 176/178) do 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos de Birigui - SP, procede-se a presente averbação para ficar constando que o nome correto dos proprietários acima são ELPIDIO MOIMAS NETO e MARILU XAVIER DO PINHO MOIMAS, conforme certidão de casamento registro nº 21.218, fls nº 152, lvº nº B-8, expedido pelo Cartório do Registro Civil das Pessoas Naturais de Birigui/SP.
AVERBADO POR:

Fabiana Batista Dias Gemeinder
Escrevente Autorizada

Silvio Antonio Bagio
Escrevente Substituto

R.06 - 12 de agosto de 2016
REF: Prenotação nº 198.803 de 01/08/2016.
DOAÇÃO
DONATÁRIOS: **RAFAELA MOIMAS GROSSO BERCE**, RG nº 32.987.640-5-SSP/SP e CPF/MF nº 372.788.338-33, brasileira, nutricionista, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/77 com **BRUNO ALENCAR BERCE**, RG nº 34.821.200-SSP/SP e CPF/MF nº 308.980.788-22, brasileiro, analista de telecomunicações, residentes e domiciliados na Praça José Pantarotto nº 50, Santo Antônio, Birigui-SP; **GRAZIELA MOIMAS GROSSO**, RG nº 53.481.525-X-SSP/SP e CPF/MF nº 429.146.898-96, brasileira, solteira, estudante, residente e domiciliada na Praça Jose Pantarotto nº 50, Santo Antônio, Birigui-SP; **ANDRE LUIS MOIMAS GROSSO**, CNH nº 718340380-Detran/SP (registro nº 05430789469), CPF/MF nº 422.041.408-80, brasileiro, solteiro, industriário, residente e domiciliado na Praça Jose Pantarotto nº 50, Santo Antonio,
FORMA DO TÍTULO: Pela Escritura de Doação de 29/07/2016 (livro nº 390, fls. 176/178) do 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos de Birigui - SP, no valor de R$ 112.812,56, **os doadores, já qualificados, DOARAM** o imóvel objeto desta matrícula, aos ora donatários.
REGISTRADO POR:

Fabiana Batista Dias Gemeinder
Escrevente Autorizada

Silvio Antonio Bagio
Escrevente Substituto

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE BIRIGUI
ELIZABETE JOSINA VICENTIN VALE GAETTI
Oficiala

Certifica que a presente certidão é reprodução autêntica da ficha a que se refere, extraída nos termos do art. 19, § 1º da Lei 6.015/73, e eventuais alienações e ônus reais existentes sobre o imóvel objeto da mesma acham-se nela referidos. Nada mais. Dá fé.

BIRIGUI - SP, 12/03/2019 às 14:43:03

Oficial Registro de Imóveis de Birigui

VÁLIDA SOMENTE COM O SELO DE SEGURANÇA

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE BIRIGUI
ELIZABETE JOSINA VICENTIN VALE GAETTI
Oficiala

Ao Tabelião:	R$ 31,68
Ao Fundo do R.C:	R$ 6,16
Ao Estado:	R$ 9,00
A Secretaria da Fazenda:	R$ 1,67
Trib. Jus.:	R$ 2,17
Min. Publ.:	R$ 1,52
Ao Município:	R$ 1,27
TOTAL:	R$ 53,47

SELO DE SEGURANÇA CERTIDÃO REGISTRO DE IMÓVEIS BIRIGUI - SP VÁLIDA SOMENTE COM ESTE SELO

Elizabete Josina Vicentin Vale Gaetti - OFICIALA
Rua João Galo, 42 - Centro - Birigui/SP - CEP: 16200-085 - Fone/Fax: (18) 3644-1530

'QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO'

Observação: Quando o imóvel possuir descrição precária em ofensa ao princípio da especialidade, ou seja, não trouxer a descrição precisa conforme preceitua o artigo 176, item "5" da lei 6.015/73, poderá ser exigida a retificação nos termos do artigo 213 da mesma lei registrária para a prática dos novos atos registrários.

REGISTRO BIRIGUI SP

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos Comarca de Birigui - SP

11472-8-AA 199251

11472-8-180001-200000-0618

FSC MISTO Papel FSC® C108334

LEI Nº 8.137, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1990.

Mensagem de veto
(Vide Lei nº 9.249, de 1995)
(Vide Decreto nº 3.000, de 1999)

Define crimes contra a ordem tributária, econômica e contra as relações de consumo, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I
Dos Crimes Contra a Ordem Tributária
Seção I
Dos crimes praticados por particulares

Art. 1° Constitui crime contra a ordem tributária suprimir ou reduzir tributo, ou contribuição social e qualquer acessório, mediante as seguintes condutas: (Vide Lei nº 9.964, de 10.4.2000)

I - omitir informação, ou prestar declaração falsa às autoridades fazendárias;

II - fraudar a fiscalização tributária, inserindo elementos inexatos, ou omitindo operação de qualquer natureza, em documento ou livro exigido pela lei fiscal;

III - falsificar ou alterar nota fiscal, fatura, duplicata, nota de venda, ou qualquer outro documento relativo à operação tributável;

IV - elaborar, distribuir, fornecer, emitir ou utilizar documento que saiba ou deva saber falso ou inexato;

V - negar ou deixar de fornecer, quando obrigatório, nota fiscal ou documento equivalente, relativa a venda de mercadoria ou prestação de serviço, efetivamente realizada, ou fornecê-la em desacordo com a legislação.

Pena - reclusão de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa.

Parágrafo único. A falta de atendimento da exigência da autoridade, no prazo de 10 (dez) dias, que poderá ser convertido em horas em razão da maior ou menor complexidade da matéria ou da dificuldade quanto ao atendimento da exigência, caracteriza a infração prevista no inciso V.

Art. 2° Constitui crime da mesma natureza: (Vide Lei nº 9.964, de 10.4.2000)

I - fazer declaração falsa ou omitir declaração sobre rendas, bens ou fatos, ou empregar outra fraude, para eximir-se, total ou parcialmente, de pagamento de tributo;

II - deixar de recolher, no prazo legal, valor de tributo ou de contribuição social, descontado ou cobrado, na qualidade de sujeito passivo de obrigação e que deveria recolher aos cofres públicos;

III - exigir, pagar ou receber, para si ou para o contribuinte beneficiário, qualquer percentagem sobre a parcela dedutível ou deduzida de imposto ou de contribuição como incentivo fiscal;

IV - deixar de aplicar, ou aplicar em desacordo com o estatuído, incentivo fiscal ou parcelas de imposto liberadas por órgão ou entidade de desenvolvimento;

V - utilizar ou divulgar programa de processamento de dados que permita ao sujeito passivo da obrigação tributária possuir informação contábil diversa daquela que é, por lei, fornecida à Fazenda Pública.

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Seção II
Dos crimes praticados por funcionários públicos

Art. 3° Constitui crime funcional contra a ordem tributária, além dos previstos no Decreto-Lei n° 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal (Título XI, Capítulo I):

I - extraviar livro oficial, processo fiscal ou qualquer documento, de que tenha a guarda em razão da função; sonegá-lo, ou inutilizá-lo, total ou parcialmente, acarretando pagamento indevido ou inexato de tributo ou contribuição social;

II - exigir, solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de iniciar seu exercício, mas em razão dela, vantagem indevida; ou aceitar promessa de tal vantagem, para deixar de lançar ou cobrar tributo ou contribuição social, ou cobrá-los parcialmente. Pena - reclusão, de 3 (três) a 8 (oito) anos, e multa.

III - patrocinar, direta ou indiretamente, interesse privado perante a administração fazendária, valendo-se da qualidade de funcionário público. Pena - reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.

CAPÍTULO II
Dos crimes Contra a Economia e as Relações de Consumo

Art. 4° Constitui crime contra a ordem econômica:

~~I - abusar do poder econômico, dominando o mercado ou eliminando, total ou parcialmente, a concorrência mediante:~~

~~a) ajuste ou acordo de empresas;~~

~~b) aquisição de acervos de empresas ou cotas, ações, títulos ou direitos;~~

~~c) coalizão, incorporação, fusão ou integração de empresas;~~

~~d) concentração de ações, títulos, cotas, ou direitos em poder de empresa, empresas coligadas ou controladas, ou pessoas físicas;~~

~~e) cessação parcial ou total das atividades da empresa;~~

~~f) impedimento à constituição, funcionamento ou desenvolvimento de empresa concorrente.~~

~~II - formar acordo, convênio, ajuste ou aliança entre ofertantes, visando:~~

~~a) à fixação artificial de preços ou quantidades vendidas ou produzidas;~~

~~b) ao controle regionalizado do mercado por empresa ou grupo de empresas;~~

~~c) ao controle, em detrimento da concorrência, de rede de distribuição ou de fornecedores.~~

~~III - discriminar preços de bens ou de prestação de serviços por ajustes ou acordo de grupo econômico, com o fim de estabelecer monopólio, ou de eliminar, total ou parcialmente, a concorrência;~~

~~IV - açambarcar, sonegar, destruir ou inutilizar bens de produção ou de consumo, com o fim de estabelecer monopólio ou de eliminar, total ou parcialmente, a concorrência;~~

~~V - provocar oscilação de preços em detrimento de empresa concorrente ou vendedor de matéria-prima, mediante ajuste ou acordo, ou por outro meio fraudulento;~~

~~VI - vender mercadorias abaixo do preço de custo, com o fim de impedir a concorrência;~~

~~VII - elevar, sem justa causa, os preços de bens ou serviços, valendo-se de monopólio natural ou de fato.~~

~~VII - elevar sem justa causa o preço de bem ou serviço, valendo-se de posição dominante no mercado. (Redação dada pela Lei nº 8.884, de 11.6.1994)~~

~~Pena - reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, ou multa.~~

I - abusar do poder econômico, dominando o mercado ou eliminando, total ou parcialmente, a concorrência mediante qualquer forma de ajuste ou acordo de empresas; (Redação dada pela Lei nº 12.529, de 2011).

a) (revogada); (Redação dada pela Lei nº 12.529, de 2011).

b) (revogada); (Redação dada pela Lei nº 12.529, de 2011).

c) (revogada); (Redação dada pela Lei nº 12.529, de 2011).

d) (revogada); (Redação dada pela Lei nº 12.529, de 2011).

e) (revogada); (Redação dada pela Lei nº 12.529, de 2011).

f) (revogada); (Redação dada pela Lei nº 12.529, de 2011).

II - formar acordo, convênio, ajuste ou aliança entre ofertantes, visando: (Redação dada pela Lei nº 12.529, de 2011).

a) à fixação artificial de preços ou quantidades vendidas ou produzidas; (Redação dada pela Lei nº 12.529, de 2011).

b) ao controle regionalizado do mercado por empresa ou grupo de empresas; (Redação dada pela Lei nº 12.529, de 2011).

c) ao controle, em detrimento da concorrência, de rede de distribuição ou de fornecedores. (Redação dada pela Lei nº 12.529, de 2011).

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos e multa. (Redação dada pela Lei nº 12.529, de 2011).

III - (revogado); (Redação dada pela Lei nº 12.529, de 2011).

IV - (revogado); (Redação dada pela Lei nº 12.529, de 2011).

V - (revogado); (Redação dada pela Lei nº 12.529, de 2011).

VI - (revogado); (Redação dada pela Lei nº 12.529, de 2011).

VII - (revogado). (Redação dada pela Lei nº 12.529, de 2011).

~~Art. 5º Constitui crime da mesma natureza:~~ (Revogado pela Lei nº 12.529, de 2011).

~~I - exigir exclusividade de propaganda, transmissão ou difusão de publicidade, em detrimento de concorrência;~~ (Revogado pela Lei nº 12.529, de 2011).

~~II - subordinar a venda de bem ou a utilização de serviço à aquisição de outro bem, ou ao uso de determinado serviço;~~ (Revogado pela Lei nº 12.529, de 2011).

~~III - sujeitar a venda de bem ou a utilização de serviço à aquisição de quantidade arbitrariamente determinada;~~ (Revogado pela Lei nº 12.529, de 2011).

~~IV - recusar-se, sem justa causa, o diretor, administrador, ou gerente de empresa a prestar à autoridade competente ou prestá-la de modo inexato, informando sobre o custo de produção ou preço de venda.~~ (Revogado pela Lei nº 12.529, de 2011).

~~Pena - detenção, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, ou multa.~~ (Revogado pela Lei nº 12.529, de 2011).

~~Parágrafo único. A falta de atendimento da exigência da autoridade, no prazo de 10 (dez) dias, que poderá ser convertido em horas em razão da maior ou menor complexidade da matéria ou da dificuldade quanto ao atendimento da exigência, caracteriza a infração prevista no inciso IV.~~ (Revogado pela Lei nº 12.529, de 2011).

~~Art. 6º Constitui crime da mesma natureza:~~ (Revogado pela Lei nº 12.529, de 2011).

~~I - vender ou oferecer à venda mercadoria, ou contratar ou oferecer serviço, por preço superior ao oficialmente tabelado, ao regime legal de controle;~~ (Revogado pela Lei nº 12.529, de 2011).

~~II - aplicar fórmula de reajustamento de preços ou indexação de contrato proibida, ou diversa daquela que for legalmente estabelecida, ou fixada por autoridade competente;~~ (Revogado pela Lei nº 12.529, de 2011).

~~III - exigir, cobrar ou receber qualquer vantagem ou importância adicional de preço tabelado, congelado, administrado, fixado ou controlado pelo Poder Público, inclusive por meio da adoção ou de aumento de taxa ou outro percentual, incidente sobre qualquer contratação.~~ (Revogado pela Lei nº 12.529, de 2011).

~~Pena - detenção, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, ou multa.~~ (Revogado pela Lei nº 12.529, de 2011).

Art. 7º Constitui crime contra as relações de consumo:

I - favorecer ou preferir, sem justa causa, comprador ou freguês, ressalvados os sistemas de entrega ao consumo por intermédio de distribuidores ou revendedores;

II - vender ou expor à venda mercadoria cuja embalagem, tipo, especificação, peso ou composição esteja em desacordo com as prescrições legais, ou que não corresponda à respectiva classificação oficial;

III - misturar gêneros e mercadorias de espécies diferentes, para vendê-los ou expô-los à venda como puros; misturar gêneros e mercadorias de qualidades desiguais para vendê-los ou expô-los à venda por preço estabelecido para os demais mais alto custo;

IV - fraudar preços por meio de:

a) alteração, sem modificação essencial ou de qualidade, de elementos tais como denominação, sinal externo, marca, embalagem, especificação técnica, descrição, volume, peso, pintura ou acabamento de bem ou serviço;

b) divisão em partes de bem ou serviço, habitualmente oferecido à venda em conjunto;

c) junção de bens ou serviços, comumente oferecidos à venda em separado;

d) aviso de inclusão de insumo não empregado na produção do bem ou na prestação dos serviços;

V - elevar o valor cobrado nas vendas a prazo de bens ou serviços, mediante a exigência de comissão ou de taxa de juros ilegais;

VI - sonegar insumos ou bens, recusando-se a vendê-los a quem pretenda comprá-los nas condições publicamente ofertadas, ou retê-los para o fim de especulação;

VII - induzir o consumidor ou usuário a erro, por via de indicação ou afirmação falsa ou enganosa sobre a natureza, qualidade do bem ou serviço, utilizando-se de qualquer meio, inclusive a veiculação ou divulgação publicitária;

VIII - destruir, inutilizar ou danificar matéria-prima ou mercadoria, com o fim de provocar alta de preço, em proveito próprio ou de terceiros;

IX - vender, ter em depósito para vender ou expor à venda ou, de qualquer forma, entregar matéria-prima ou mercadoria, em condições impróprias ao consumo;

Pena - detenção, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, ou multa.

Parágrafo único. Nas hipóteses dos incisos II, III e IX pune-se a modalidade culposa, reduzindo-se a pena e a detenção de 1/3 (um terço) ou a de multa à quinta parte.

CAPÍTULO III
Das Multas

Art. 8° Nos crimes definidos nos arts. 1° a 3° desta lei, a pena de multa será fixada entre 10 (dez) e 360 (trezentos e sessenta) dias-multa, conforme seja necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime.

Parágrafo único. O dia-multa será fixado pelo juiz em valor não inferior a 14 (quatorze) nem superior a 200 (duzentos) Bônus do Tesouro Nacional BTN.

Art. 9° A pena de detenção ou reclusão poderá ser convertida em multa de valor equivalente a:

I - 200.000 (duzentos mil) até 5.000.000 (cinco milhões) de BTN, nos crimes definidos no art. 4°;

II - 5.000 (cinco mil) até 200.000 (duzentos mil) BTN, nos crimes definidos nos arts. 5° e 6°;

III - 50.000 (cinqüenta mil) até 1.000.000 (um milhão de BTN), nos crimes definidos no art. 7°.

Art. 10. Caso o juiz, considerado o ganho ilícito e a situação econômica do réu, verifique a insuficiência ou excessiva onerosidade das penas pecuniárias previstas nesta lei, poderá diminuí-las até a décima parte ou elevá-las ao décuplo.

CAPÍTULO IV
Das Disposições Gerais

Art. 11. Quem, de qualquer modo, inclusive por meio de pessoa jurídica, concorre para os crimes definidos nesta lei, incide nas penas a estes cominadas, na medida de sua culpabilidade.

Parágrafo único. Quando a venda ao consumidor for efetuada por sistema de entrega ao consumo ou por intermédio de outro em que o preço ao consumidor é estabelecido ou sugerido pelo fabricante ou concedente, o ato por este praticado não alcança o distribuidor ou revendedor.

Art. 12. São circunstâncias que podem agravar de 1/3 (um terço) até a metade as penas previstas nos arts. 1°, 2° e 4° a 7°:

I - ocasionar grave dano à coletividade;

II - ser o crime cometido por servidor público no exercício de suas funções;

III - ser o crime praticado em relação à prestação de serviços ou ao comércio de bens essenciais à vida ou à saúde.

Art. 13. (Vetado).

~~Art. 14. Extingue-se a punibilidade dos crimes definidos nos arts. 1° a 3° quando o agente promover o pagamento de tributo ou contribuição social, inclusive acessórios, antes do recebimento da denúncia.~~ (Revogado pela Lei nº 8.383, de 30.12.1991)

Art. 15. Os crimes previstos nesta lei são de ação penal pública, aplicando-se-lhes o disposto no art. 100 do Decreto-Lei n° 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal.

Art. 16. Qualquer pessoa poderá provocar a iniciativa do Ministério Público nos crimes descritos nesta lei, fornecendo-lhe por escrito informações sobre o fato e a autoria, bem como indicando o tempo, o lugar e os elementos de convicção.

Parágrafo único. Nos crimes previstos nesta Lei, cometidos em quadrilha ou co-autoria, o co-autor ou partícipe que através de confissão espontânea revelar à autoridade policial ou judicial toda a trama delituosa terá a sua pena reduzida de um a dois terços. (Parágrafo incluído pela Lei nº 9.080, de 19.7.1995)

Art. 17. Compete ao Departamento Nacional de Abastecimento e Preços, quando e se necessário, providenciar a desapropriação de estoques, a fim de evitar crise no mercado ou colapso no abastecimento.

~~Art. 18. Fica acrescentado ao Capítulo III do Título II do Decreto Lei n° 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, um artigo com parágrafo único, após o art. 162, renumerando-se os subseqüentes, com a seguinte redação~~: (Revogado pela Lei nº 8.176, de 8.2.1991)

> ~~"Art. 163. Produzir ou explorar bens definidos como pertencentes à União, sem autorização legal ou em desacordo com as obrigações impostas pelo título autorizativo.~~
>
> ~~Pena - detenção, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.~~
>
> ~~Parágrafo único. Incorre na mesma pena aquele que adquirir, transportar, industrializar, tiver consigo, consumir ou comercializar produtos ou matéria-prima, obtidos na forma prevista no caput.~~

Art. 19. O caput do art. 172 do Decreto-Lei n° 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, passa a ter a seguinte redação:

> "Art. 172. Emitir fatura, duplicata ou nota de venda que não corresponda à mercadoria vendida, em quantidade ou qualidade, ou ao serviço prestado.
>
> Pena - detenção, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa".

Art. 20. O § 1° do art. 316 do Decreto-Lei n° 2 848, de 7 de dezembro de 1940 Código Penal, passa a ter a seguinte redação:

> "Art. 316. .....
>
> § 1° Se o funcionário exige tributo ou contribuição social que sabe ou deveria saber indevido, ou, quando devido, emprega na cobrança meio vexatório ou gravoso, que a lei não autoriza;
>
> Pena - reclusão, de 3 (três) a 8 (oito) anos, e multa".

Art. 21. O art. 318 do Decreto-Lei n° 2.848, de 7 de dezembro de 1940 Código Penal, quanto à fixação da pena, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 318. .....

Pena - reclusão, de 3 (três) a 8 (oito) anos, e multa".

Art. 22. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 23. Revogam-se as disposições em contrário e, em especial, o art. 279 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal.

Brasília, 27 de dezembro de 1990; 169° da Independência e 102° da República.

FERNANDO COLLOR
Jarbas Passarinho
Zélia M. Cardoso de Mello

Este texto não substitui o publicado no DOU de 28.12.1990

3642.9189